



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 1

## Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	11
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	12
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	13
ANEXOS	14

(clique nos itens para consulta)

## GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 88/2024/GAPRE/REURB DO GABINETE DO PREFEITO, QUE RECONHECE A REGULARIDADE DE LOGRADOURO PÚBLICO.** O Município de Florianópolis, por meio deste Ato, reconhece que a Servidão Isauro Nelson de Oliveira, localizada no Distrito da Barra da Lagoa, código de logradouro 542534, agora integrada ao Sistema Viário Oficial por meio do Decreto nº 25.178, de 4 de maio de 2023, atende aos critérios legais estabelecidos pelo §4º do ART. 192 da Lei Complementar nº 482 de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 739 de 2023, conforme análise administrativa do Processo I 11891/2023. A referida rua é oficialmente designada como Via Pública do Município de Florianópolis com 118,00m (cento e dezoito metros) constituindo-se como bem público de uso comum do povo e logradouro regular perante esta municipalidade. Florianópolis, 01 de abril de 2024. RAFAEL DE LIMA, Secretário Chefe de Gabinete Adjunto do Gabinete do Prefeito – Decreto nº 25.496/2023. TOPÁZIO SILVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Florianópolis. (O anexo deste ato poderá ser consultado no link: <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/gapre/index.php?cms=atos+de+regularidade+do+programa+mi+na+rua+regular&menu=0>). **(Replicado por incorreção da Edição nº3658 do dia 02/04/2024.)**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 00643/2024** - A Secretária Municipal da Administração no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis Resolve: **Art. 1º - Nomear** de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Gabriel Wiltenburg de Moraes**, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Assistente Administrativo, Classe Técnico, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotado no(a) Secretaria Munic de Assistência Social. **Art. 2º** - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de abril de 2024. Cynthia Camargo Divanenko Vahl - Secretária Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 00652/2024, de 18 de abril de 2024.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e com base no Decreto nº 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO o servidor IVAN DA SILVA COUTO JÚNIOR, matrícula nº 18533-7, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, para atuar no Gabinete do Prefeito, com ônus para o destino, pelo período de 15/04/2024 a 31/12/2024. DEISE FÁTIMA MENEZES, Secretária Adjunta Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 00660/2024, de 19 de abril de 2024.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 736/2023, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ANA CARLA JACQUES VIEIRA, matrícula nº 32885-5, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Departamento, padrão FG-03, na(o) Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17 de abril de 2024. CYNTHIA CAMARGO DIVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 2

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 307/SMF/2023 - PMF X PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a Renovação do Prazo de Vigência do Contrato original. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando-se o seu Prazo de Vigência, que continua por tempo determinado, com início em 19 de abril de 2024 e término em 18 de abril de 2025, com fundamento no Art. 57, Inciso IV e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer Jurídico nº 005/SMF/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, no OE 359/SMF/GAB/2023, na Justificativa da Sra. Secretária Municipal da Fazenda, na Comunicação Interna nº 06/SMF/SRTM/DRT/CF/2024, na Comunicação Interna SMF/SRTM/2023, na Solicitação de Compra/Contratação nº 462/2024 na Deliberação nº 615/2024 do Comitê Gestor de Governo e no Processo Interno nº 100002628/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 450/SMA/SUPLC/2022; **Data de Assinaturas:** 17/04/2024; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. Michele Patrícia Roncalio, e pela empresa, o Sr. Alexandre Hwizdaleck.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Portaria: CTD 00084/2024 -** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º EXONERAR**, a pedido, THAMIRES PEREIRA BRAGA DA SILVA, matrícula 70242-0, MÉDICO, com término em 19/04/2024 para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde. Florianópolis, 19 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS -** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00067/2024 -** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR ANA CAROLINE SILVA, matrícula 76597-0 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS FAZENDA DO RIO TAVARES** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00068/2024 -** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR CRISTIANE DE OLIVEIRA SALAZAR, matrícula 76607-0 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS SACO GRANDE** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00069/2024 -** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR ANA KARINA SOUZA LOPES, matrícula 76609-7 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS CAMPECHE** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 3

**HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00070/2024** - A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR FERNANDA PRASS BARBOSA**, matrícula **76617-8 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS PANTANAL** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00071/2024** - A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR JACQUELINE RAMOS**, matrícula **76616-0 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS MONTE CRISTO** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00072/2024** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR SALANA TITILYOY RODRIGUES PEREIRA**, matrícula **76635-6 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**,

na unidade **CS CÓRREGO GRANDE** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00073/2024** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR SHEILLA REGINA NEVES DE LIMA**, matrícula **76628-3 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS FAZENDA DO RIO TAVARES** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

**Portaria: CTD 00074/2024** A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, notadamente na Lei nº 4.302/1994, alterada pela Lei nº 6.690, de 24 de maio de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.727, de 29 de abril de 2008, pelo Decreto nº 20.736, de 27 de setembro de 2019, pelo Decreto nº 21.352, de 17 de março de 2020, **Resolve: Art. 1º ADMITIR GISELLE GERHARDT**, matrícula **76634-8 TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, para atuar em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **22/04/2024 até 18/10/2024**, na unidade **CS CAMPECHE** com carga horária de **40:00** semanais. Florianópolis, 17 de abril de 2024 **HUMBERTO JOÃO DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA ADS Nº 01813/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Maria Eduarda Coelho de Lima Braga**, matrícula nº 76690-9, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 23/04/2024 a 07/05/2024, atuar em caráter



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 4

temporário no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Maria Del Rosario Ramos Alvez, matrícula nº 76523-6, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADS Nº 01814/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Maria Aparecida de Oliveira Paula**, matrícula nº 76524-4, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 23/04/2024 a 02/06/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Gentil Mathias da Silva (343344), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Janaina Valle Gentil da Silveira, matrícula nº 59622-1, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADS Nº 01815/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Emerson Luis Borges**, matrícula nº 76692-5, Professor Substituto I (1324) Matematica (008), para no período de 23/04/2024 a 31/07/2024, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02463/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Daniel Ribeiro**, matrícula nº 76686-0, Professor Substituto III (1326) Geografia (005) para no período de 23/04/2024 a 31/07/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril

de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02464/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Alessandra Farias Comichole**, matrícula nº 76687-9, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Especial (070) para no período de 23/04/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Acacio Garibaldi Sao Thiago (344202), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02465/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Karla Machado**, matrícula nº 76689-5, Professor Substituto I (1324) Auxiliar-ed Infantil (083) para no período de 23/04/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02466/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Karla Machado**, matrícula nº 76689-5, Professor Substituto I (1324) Auxiliar-ed Infantil (083) para no período de 23/04/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02467/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Denise Goulart**, matrícula nº 73138-2, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ed Infantil (083) para no período de 23/04/2024 a 31/07/2024



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 5

atuar em classe-vaga no no(a) Neim Ana Spyrios Dimatos (343226), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02468/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Hene Loo Rocha**, matrícula nº 73099-8, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ed Infantil (083) para no período de 23/04/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Neim Caetana Marcelina Dias (343214), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02469/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Sofia Chipollino Aseff**, matrícula nº 75659-8, Professor Substituto III (1326) Inglês (002) para no período de 23/04/2024 a 20/12/2024 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02470/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Claudia Dellome Maciel**, matrícula nº 76162-1, Professor Substituto III (1326) Educacao Infantil (029) para no período de 23/04/2024 a 31/07/2027 atuar em classe-vaga no no(a) Neim Evandro de Souza (343358), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ADV Nº 02471/24** - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Claudia Dellome Maciel**, matrícula nº 76162-1, Professor Substituto III (1326) Educacao Infantil (029) para no período de 23/04/2024 a 31/07/2027 atuar em classe-vaga no no(a) Neim Evandro de Souza (343358), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ALT Nº 00222/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 22/04/2024, a Portaria nº ADS 00449/24 de 02/02/2024 de **Rafaela Amorim Hauptli**, matrícula nº 74212-0 para atuar no(a) Ebm Osmar Cunha (344201), referente ao período que passa a ser de 08/02/2024 a 20/12/2024 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ALT Nº 00223/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 19/12/2023, a Portaria nº ADS 01256/23 de 15/03/2023 de **Yohanna Marchiori Silva**, matrícula nº 69289-1 para atuar no(a) Neim Costeira do Pirajubae (343352), referente ao período que passa a ser de 16/03/2023 a 15/06/2024 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA ALT Nº 00224/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 16/07/2023, a Portaria nº ADV 01838/23 de 15/03/2023 de **Yohanna Marchiori Silva**, matrícula nº 69289-1 para atuar no(a) Neim Costeira do Pirajubae (343352), referente ao período que passa a ser de 16/03/2023 a 15/06/2024 por estar em estabilidade gestacional Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 6

SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00847/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 19/04/2024, da Portaria nº ADV 01498/24 de 05/02/2024, de **Francisca Leonisia Pinto Martins**, matrícula nº 73561-2, lotada no(a) Ebm Luiz Candido da Luz (344229) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00848/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADS 00861/24 de 05/02/2024, de **Maria Aparecida Cordeiro de Oliveira**, matrícula nº 74820-0, lotada no(a) Neim Pequeno Príncipe (343239) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00849/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADS 00862/24 de 05/02/2024, de **Maria Aparecida Cordeiro de Oliveira**, matrícula nº 74820-0, lotada no(a) Neim Pequeno Príncipe (343239) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00850/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/04/2024, da Portaria nº ADV 02443/24 de 16/04/2024, de **Deise Cristine Bernardo Ribeiro**, matrícula nº 76517-1, lotada no(a) Neim Hermenegilda Carolina Jacques (343235) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00851/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº CTD 00819/24 de

11/03/2024, de **Roza Solange dos Santos**, matrícula nº 75870-1, lotada no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) por alteração do motivo de afastamento do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00852/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 19/04/2024, da Portaria nº DES 01141/24 de 04/04/2024, que designou **Sonia Mafezoli Honorio**, matrícula nº 33115-5, lotada no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203), para Ebm Almirante Carvalhal (344203) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00853/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 23/04/2024, da Portaria nº ADV 02451/24 de 18/04/2024, de **Denise Goulart**, matrícula nº 73138-2, lotada no(a) Neim Caetana Marcelina Dias (343214) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00854/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 23/04/2024, da Portaria nº ADV 01184/24 de 05/02/2024, de **Hene Loo Rocha**, matrícula nº 73099-8, lotada no(a) Neim Ana Spyrios Dimatos (343226) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00855/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ALT 00222/24 de 22/04/2024, de **Rafaela Amorim Hauptli**, matrícula nº 74212-0, lotada no(a) Ebm Osmar Cunha (344201) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 7

revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00856/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADV 00878/24 de 05/02/2024, de **Jakeline Rodrigues**, matrícula nº 74382-8, lotada no(a) Neim Evandro de Souza (343358) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00857/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADV 01724/24 de 15/02/2024, de **Jakeline Rodrigues**, matrícula nº 74382-8, lotada no(a) Neim Evandro de Souza (343358) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00858/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADS 00202/24 de 02/02/2024, de **Kellen Aparecida Cardoso de Lima**, matrícula nº 73060-2, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00859/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADS 00203/24 de 02/02/2024, de **Kellen Aparecida Cardoso de Lima**, matrícula nº 73060-2, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00860/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADV 02429/24 de 12/04/2024, de **Juliana Braga Kronbauer**, matrícula nº 76569-4, lotada no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00861/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADS 01777/24 de 16/04/2024, de **Josiane Florentino da Silva de Sousa**, matrícula nº 76605-4, lotada no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CEF Nº 00862/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 22/04/2024, da Portaria nº ADV 02416/24 de 11/04/2024, de **Mirian Rocha Costa dos Santos**, matrícula nº 76512-0, lotada no(a) Neim Raul Francisco Lisboa (343323) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CTD Nº 00949/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Roza Solange dos Santos**, matrícula nº 75870-1, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 22/04/2024 a 20/12/2024, atuar em classe vaga em caráter temporário no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino). Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CTD Nº 00950/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Lizandra Silva**, matrícula nº 75883-3, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 03/05/2024 a 20/12/2024, atuar em



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 8

classe vaga em caráter temporário no(a) Ebm Retiro Lagoa (344230), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino). Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA CTD Nº 00951/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Maria Aparecida Soares**, matrícula nº 75043-3, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 29/04/2024 a 13/10/2024, atuar em caráter temporário no(a) Neim Carlos Humberto Pederneiras Corre (343248), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Rosangela de Oliveira Rosa, matrícula nº 37243-9, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 01190/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Gisele Andreia Hermann**, matrícula nº 66184-8, Professor III (1304) Matematica (008), lotada no(a) Ebm Zulma Freitas de Souza (344241), para atuar no(a) Ebm Zulma Freitas de Souza (344241) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 08/02/2024 a 31/07/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto pedagógico. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 19 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA DES Nº 01191/24** - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Sonia Mafezoli Honorio**, matrícula nº 33115-5, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar-ens Fundamental (065), lotada no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203), para atuar no(a) Ebm Jurere (344235) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 22/04/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em projeto pedagógico. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 310/2024.** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do

Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Luciane Volken**, matrícula nº 29196-0, designada à Gerência de Formação Continuada no dia 17 de abril e nos dias 17 e 20 de maio de 2024, por estar em compensação de férias não usufruída em por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 314/2024.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor **Gilberto Américo Souto**, matrícula nº 65907-0, lotado no Gabinete do Secretário, nos dias 25, 26, 29 e 30 de abril de 2024, mediante compensação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de abril de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES. Secretário Municipal de Educação.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 030/SMTI/2024** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e inciso III, do art. 14, III da Lei Complementar nº. 736/2021; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da transparência, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado publicidade dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes, R E S O L V E: Art. 1º - Designar o servidor Erick Roberto de Jesus – matrícula 7531, para acompanhamento e fiscalização para execução de obras/serviços de engenharia: execução de drenagem e pavimentação com lajotas na Servidão Ana Cardoso, no Bairro São João do Rio Vermelho - Florianópolis/SC. Conforme contrato nº 212/SMTI/2024, firmado com a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Florianópolis. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de abril de 2024. ENGº CIVIL RAFAEL HAHNE -





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 9

Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO ADREFERENDUM Nº 06 DE 18 DE ABRIL DE 2024** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação da Mesa Diretora de 18 de abril de 2024. CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 7.855, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sobre a revogação dos Art. 4º e 5º da lei nº 6134 de 2002 e das leis nº 3.794 de 1992 e 6.565 de 2004; Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o seu art. 17. Resolução CMDCA nº 678, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis e dá outras providências. RESOLVE: Art. 1º. Autorizar a celebração de parceria referente à execução parcial do projeto: “SEXTOU”, conforme parecer nº 012/2024 emitido pela Comissão de Orçamento e Recursos Públicos, da Organização da Sociedade Civil: Centro Cultural Escrava Anastácia no valor de R\$ 124.944,17 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Florianópolis-SC, 18 de abril de 2024. CARLOS ALBERTO VELOSO Presidente do CMDCA

**QUARTA ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043.000/SEMAS/2023.** – Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 27 de dezembro de 2023, edição 3594. **Art. 1º** Altera-se o cronograma das etapas do Edital, **ONDE SE LÊ:**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/12/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital (5 dias)	02/01/2024 até 08/01/2024
3	Prazo para apresentação das propostas/Planos de trabalho e documentos	02/01/2024 até 09/02/2024 às 23:59h

4	SUSPENSÃO DO EDITAL	De 20/02/2024 até 21/03/2024
5	Prazo de Adequações do Proposta/Plano de Trabalho	De 25/03/2024 até 03/04/2024
6	Análise técnica –Período de Diligências e Ajustes	Até 15/04/2024
7	Publicação do Resultado Preliminar	19/04/2024
8	<b>Prazo para Recurso do Resultado Preliminar a ser enviado pelo e-mail da Comissão</b>	Até 26/04/2024
9	Publicação da Decisão dos Recursos e do RESULTADO FINAL	Até 10/05/2024
10	Análise dos Documentos (prazo de ajustes)	Até 20/05/2024
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Será agendado a data

#### LEIA-SE:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/12/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital (5 dias)	02/01/2024 até 08/01/2024
3	Prazo para apresentação das propostas/Planos de trabalho e documentos	02/01/2024 até 09/02/2024 às 23:59h
4	SUSPENSÃO DO EDITAL	De 20/02/2024 até 21/03/2024
5	Prazo de Adequações do Proposta/Plano de Trabalho	De 25/03/2024 até 03/04/2024
6	Análise técnica –Período de Diligências e Ajustes	Até 15/04/2024
7	<b>Publicação do RESULTADO PRELIMINAR</b>	<b>22/04/2024</b>
8	<b>Prazo para Recurso do Resultado Preliminar a ser enviado pelo e-mail da Comissão</b>	<b>Até 29/04/2024</b>
9	Publicação da Decisão dos Recursos e do RESULTADO FINAL	Até 10/05/2024
10	Análise dos Documentos (prazo de ajustes)	Até 20/05/2024
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Será agendado a data

**Art. 2º** Altera-se o item 9.1.7. alínea e **ONDE SE LÊ: e) ANÁLISE DAS CARTAS DE ANUÊNCIAS DOS LOCAIS, QUANDO OCORRER, A SEREM REALIZADAS AS MODALIDADES; LEIA-SE: e) ANÁLISE DAS CARTAS DE ANUÊNCIAS DOS LOCAIS, QUANDO OCORRER, A SEREM REALIZADAS AS MODALIDADES, SERÃO ANÁLISADAS APENAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO TERMO DE**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 10

FOMENTO, PARA AQUELAS OSCs QUE TIVEREM OS PROJETOS E OS DOCUMENTOS DEVIDAMENTE APROVADOS. **Florianópolis**, 22 de abril de 2024. Aníbal Julian Curti Gonzalez – Secretário Municipal de Assistência Social. **(CONSULTAR EDITAL NA ÍNTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO).**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043/SEMAS/2023 – RESULTADO PRELIMINAR.** O Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (PMF/SEMAS), no uso de suas atribuições, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 25.043, de 24 de março de 2023, após análise e classificação pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria 033/SEMAS/2024 (D.O.E.M. 3653, de 22 de março de 2024), **RESOLVE: Art. 1º** Tornar público o Resultado Preliminar das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento Público 043/SEMAS/2023, objetivando a execução, na esfera territorial do Município de Florianópolis, na Área do Desporto Comunitário, com intuito de selecionar projetos de inclusão social pelo esporte, com base nos critérios de julgamento estabelecidos no item 9.2 do referido certame. **A RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS E REPROVADOS PRELIMINARMENTE ENCONTRA-SE AO FINAL DESSE EDITAL. Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do presente resultado, para que as Organizações da Sociedade Civil venham a interpor, caso queiram, recurso administrativo contra o resultado preliminar, dirigido à Comissão de Seleção que realizou a análise das propostas, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação, o qual deverá ser encaminhado por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis, em documento a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil e inserido na aba “Anexos” da proposta encaminhada, a qual estará habilitada para inserção do mesmo durante o prazo de interposição de recursos, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios. Florianópolis, 22 de abril de 2024. Aníbal Julian Curti Gonzalez – Secretário Municipal de Assistência Social.

Lei n. 706/2021 e da [Lei Orgânica](#) do Município de Florianópolis e Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos, Considerando as normativas da Lei Municipal 1224 de 02 de setembro de 1974, alterada pela Lei Complementar 688 de 16 de janeiro de 2020, em seu art. 28 § 3º, **RESOLVE: Art. 1º NOTIFICAR os proprietários dos veículos, conforme relação anexa, para remoção em quarenta e oito horas, sob pena de remoção forçada. Art. 2º Caso não ocorra a remoção, os veículos serão recolhidos a partir de 26/04/2024 pela Guarda Municipal de Florianópolis – GMF. Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de abril de 2024. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO.** O Comitê de Consolidação do Microzoneamento, instituído pelo Decreto n. Decreto n. 25877 de 2023 e Lei Complementar 739/2023, art. 215, vêm por meio deste tornar público as deliberações, conforme consta abaixo. O parecer técnico que fazem parte dos respectivos processos estarão disponíveis ao final desta Edição (anexos).

**Processo: E 148724/2023 e E 113186/2023**

**Deliberação:** Apresente reunião teve como pauta a deliberação referente aos Processos nº E148724/2023 e Processo E113186/2023 que tratam de um pedido de reconsideração de consulta automatizada para fins de construção nº 024.255/2023, que indicou a incidência de Zoneamento de Interesse de Proteção (ZIP), antiga APP de zoneamento, conforme se mapeamento do Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, seguindo o Zoneamento definido pela Lei Complementar 739/2023, que alterou a Lei Complementar 482/2014. Os membros do Comitê analisaram o pedido de reconsideração apresentado pelo solicitante e o parecer emitido pela FLORAM. Definiram que a área em questão as e reconsiderada seria a área da região com

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**PO 14/SMSOP/GAB/2024** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 74, I, da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 11

zoneamento APL-E conforme a Lei Complementar no 482/2014 e se manifestaram favoráveis à Alteração do Zoneamento de ZIP – Zona de Interesse e Proteção, para APL-E – Área de Preservação com Uso Limitado de Encosta por unanimidade dos presentes, corrigindo e assim o zoneamento para APL-, conforme LC 482/2014.

Data da deliberação: 22/12/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PORTARIA Nº 016/2024** - O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, no uso das atribuições. **RESOLVEM: Art. 1º** - Instituir Comissão Eleitoral para a realização das duas Plenárias Públicas de eleição dos representantes da sociedade civil organizada para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB – Gestão 2024/2026. **Art. 2º**- Designar os membros: Tânia da Silva Homem Mat. 1197 – Presidente; Gioce Alne Girola Berns Mat. 63522-7 – Membro; Rodrigo da Silva Vieira – Membro; Djan Porrua de Freitas – Membro; Carlos Berenhauer Leite – Membro, para compor a Comissão Eleitoral do COMSAB. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de abril de 2024. **Eduardo Sardá Delissanti**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Prefeitura Municipal de Florianópolis, **Bruno Vieira Luiz**, Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/SMLCP/SULIC/2024** – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 062/SMLCP/SULIC/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e manutenção de persianas, sofreu retificação no referido edital. O limite para cadastro de propostas

foi alterado, será às 11h do dia 03/05/2024. A sessão ocorrerá no mesmo dia, após o término do prazo de inserção de propostas. O novo edital se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br> O Pregoeiro. Código e-sfinge:

C6D44E7ECBF60D10D05927E879D626B3DCD56898 . PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais>

**PORTARIA Nº 044/SMLCP/2024 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, inciso II, letra “d”, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Decreto Municipal nº 24.954/2023, art. 76, e com fulcro no inciso IV, do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 736/2023, **RESOLVE: Art. 1º.** Alterar o art. 1º, da Portaria nº 115/SMLCP/2023, para incluir a servidora Thamara Malta Moras, matrícula 658618. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024. Florianópolis, 22 de abril de 2024 **KATHERINE SCHREINER** Secretária Municipal de Licitações Contratos e Parcerias

**TERCEIRA ERRATA AO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.000/SMLCP/2024.** – Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 18 de janeiro de 2024, edição 3608. **Art. 1º:** Altera-se item 1.10 do edital de chamamento público nº 001.000/SMLCP/2024 - tabela de cronogramas. **ONDE SE LÊ:** Item 1.10.5 - Publicação do Resultado Preliminar 22/04/2024; Item 1.10.6 - Prazo para Recurso do Resultado Preliminar 23/04/2024 até 29/04/2024; Item 1.10.7 - Publicação da Decisão dos Recursos e Resultado Final até 10/05/2024; Item 1.10.8 - Adequação das Propostas/Planos trabalho e Aprovação dos Documentos até 20/05/2024. **LEIA-SE:** Item 1.10.5 - Publicação do Resultado Preliminar 24/04/2024; Item 1.10.6 - Prazo para Recurso do Resultado Preliminar 25/04/2024 até 30/04/2024.; Item 1.10.7 - Publicação da Decisão dos Recursos e Resultado Final até 13/05/2024; Item 1.10.8 - Adequação das Propostas/Planos trabalho e Aprovação dos Documentos até 23/05/2024. **Art. 2º:** As demais datas do item 1.10 não sofrerão alterações. Florianópolis, 22 de abril de 2024, **KATHERINE SCHREINER**, Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/FMS/2024.**  
**Objeto:** Aquisição de álcool líquido 70° saneante de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 12

uso hospitalar para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação;** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 057/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** SAFI COMÉRCIO ATACADISTA LTDA; **Valor:** O valor total desta ATA é de R\$ 46.872,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação:** Fonte de recurso: 6002 / 6011 / 6012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 17/04/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretário Adjunto Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Gizele Regina da Silva.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/FMS/2024.

**Objeto:** Aquisição de lote de insumos laboratoriais (reagentes analíticos) para atender às necessidades da rede municipal de saúde de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação;** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA; **Valor:** O valor total desta ATA é de R\$ 1.368.479,00 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação:** Fonte de recurso: 6002 / 6011; Atividade: 4.179; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 18/04/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretário Adjunto Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, por procuração o Sr. Julio Borges Aderne Neto.

## AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

**PORTARIA: CTD 00045/2024** - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pela lei 10.932/2022, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora CARIDIANE MALINOSKI, matrícula nº 81.071, para o período de 18/04/2024

a 14/10/2024 atuar na função GARI DE LIMPEZA PÚBLICA, em caráter temporário, com carga horária de 30(TRINTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 18/04/2024, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 18 de Abril de 2024. **Iris Farias - Diretora Presidente COMCAP**

**PORTARIA: CTD 00046/2024** - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pela lei 10.932/2022, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora PRISCILA VITORINO, matrícula nº 81.072, para o período de 18/04/2024 a 14/10/2024 atuar na função GARI DE LIMPEZA PÚBLICA, em caráter temporário, com carga horária de 30(TRINTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 18/04/2024, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 18 de Abril de 2024. **Iris Farias - Diretora Presidente COMCAP**

**PORTARIA: CTD 00047/2024** - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pela lei 10.932/2022, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR a servidora JANAIRA FERREIRA DE ARRUDA, matrícula nº 81.073, para o período de 18/04/2024 a 14/10/2024 atuar na função GARI DE LIMPEZA PÚBLICA, em caráter temporário, com carga horária de 30(TRINTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 18/04/2024, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 18 de Abril de 2024. **Iris Farias - Diretora Presidente COMCAP**

**PORTARIA: CTD 00048/2024** - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pela lei 10.932/2022, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Artigo 1º - ADMITIR o servidor LUCAS DOS SANTOS, matrícula nº 81.074, para o período de 18/04/2024 a 14/10/2024 atuar na função MOTORISTA, em



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 13

caráter temporário, com carga horária de 40(QUARENTA) horas semanais para prestação de serviços, em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023. Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 18/04/2024, revogando-se as disposições em contrário. FLORIANÓPOLIS, 18 de Abril de 2024. **Iris Farias - Diretora Presidente COMCAP**

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2024** - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 e o art. 48-A da Resolução n. 811, de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, na data, horário, local e assunto a seguir relacionados: Data: 03 de maio de 2024. Horário: 14 horas. Local: Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis - 1º andar - rua Anita Garibaldi, 35 - Centro. Assunto: Discutir sobre o aumento de institutos federais no Município, em atendimento ao Requerimento n. 140/2024, de autoria da Vereadora Elenira Vilela, o qual poderá ser acessado no link <https://www.cmf.sc.gov.br/proposicoes/Requerimentos/2024/1/0/97346>. Câmara Municipal de Florianópolis, em 17 de abril de 2024. Vereador João Luiz Augusto Cobalchini - Presidente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3672

Florianópolis/SC, segunda-feira, 22 de abril de 2024

pg. 14

## ANEXOS



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
(OSCs) NA ÁREA DO DESPORTO COMUNITÁRIO  
Nº 043.000/SEMAS/2023**

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Município de Florianópolis (PMF), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** interessadas em celebrar **TERMOS DE COLABORAÇÃO** com objetivo de selecionar projetos de inclusão social pelo esporte – **DESPORTO COMUNITÁRIO**, no âmbito do Município de Florianópolis, para execução no **PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2024**, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas no seu Decreto Municipal nº 25.043, de 24 de março de 2023, o qual regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, assim como demais dispostos no presente Edital.

### **1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE**

**1.1.** O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos do presente processo de chamada pública para Organização da Sociedade Civil (OSC) conforme comprovações de experiências prévias, capacidade técnica e demais documentos apresentados, possam vir a firmar possíveis parcerias com o Município de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuação na área do desporto comunitário, na esfera territorial do Município de Florianópolis, de forma complementar e integrada aos serviços próprios da gestão pública municipal, por meio de Termos de Colaboração.

**1.2.** A OSC proponente, deverá seguir rigorosamente as instruções deste Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação no certame, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

**1.2.1.** Alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontrados na proposta/plano de trabalho da OSC.

**1.3.** Os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital se darão por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF, através do link: <https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/comunitario2024>

**1.4.** A PMF não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes cadastrados pela OSC proponente na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

**1.5.** É de responsabilidade da OSC proponente, verificar diariamente seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da PMF, a fim de atender às possíveis solicitações e prazos estipulados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado.

**1.6.** Não será aceita a entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital, ou após o encerramento do prazo de envio, salvo por solicitação ou determinação da PMF.

**1.7.** Caso a OSC proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deverá requerer à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, por meio do e-mail: [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br), identificando no assunto o Edital a que se refere.

**1.8.** Caso a OSC proponente tenha qualquer dúvida com relação à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail [suporte@bussolasocial.com.br](mailto:suporte@bussolasocial.com.br) ou chat na plataforma, de segunda a sexta feira até às 19h.

**1.9.** Admite-se a impugnação do Edital, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deverá ser analisado em até 5 (cinco) dias, a contar da data do respectivo protocolo, enviada por e-mail no endereço: [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br).

**1.10.** A impugnação será analisada e decidida pela SMLCP, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 25.043/2023, a qual poderá solicitar manifestação técnica de demais órgãos da PMF, sempre que entender necessário.

**1.10.1.** Havendo fundamento na impugnação, será providenciada a alteração do Edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) o motivo ensejador do ato administrativo.

**1.11.** O presente EDITAL de Chamamento Público também ficará disponibilizado para consulta no site oficial da PMF, [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br), obedecendo o seguinte cronograma:



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/12/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital (5 dias)	02/01/2024 até 08/01/2024
3	Prazo para apresentação das propostas/Planos de trabalho e documentos	02/01/2024 até 09/02/2024 às 23:59h
4	SUSPENSÃO DO EDITAL	De 20/02/2024 até 21/03/2024
5	Prazo de Adequações do Proposta/Plano de Trabalho	De 25/03/2024 até 03/04/2024
6	Análise técnica –Período de Diligências e Ajustes	Até 15/04/2024
7	<b>Publicação do RESULTADO PRELIMINAR</b>	<b>22/04/2024</b>
8	<b>Prazo para Recurso do Resultado Preliminar a ser enviado pelo e-mail da Comissão</b>	<b>Até 29/04/2024</b>
9	Publicação da Decisão dos Recursos e do RESULTADO FINAL	Até 10/05/2024
10	Análise dos Documentos (prazo de ajustes)	Até 20/05/2024
11	Assinatura dos Termos de Colaboração	Será agendado a data

**1.12.** A seleção de proposta/plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm o direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente Edital tem por objetivo selecionar Organizações da Sociedade Civil interessadas em executar projetos de inclusão social pelo esporte – **DESPORTO COMUNITÁRIO**, no Município de Florianópolis, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no período de JUNHO a DEZEMBRO de 2024.

**2.1.1.** Entende-se por projetos de esporte comunitário aquelas iniciativas esportivas, abertas ao público, que pretendem difundir a prática esportiva e promover a integração de pessoas e comunidades, dando prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e realizados em zonas de interesse social do município de Florianópolis.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar na condição de proponentes as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, e que:

- Atendam a todas as exigências do presente Processo de Chamamento Público, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, para a futura celebração da parceria pretendida;
- Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- Estejam, obrigatoriamente, cadastradas na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis;
- Apresente responsável técnico pelo projeto, o qual deverá estar devidamente registrado no sistema CONFEF/CREFs.

**3.2.** Para celebrar a parceria prevista neste Processo de Chamamento Público, a **OSC** selecionada deverá, além de ter sua proposta/plano de trabalho aprovada, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33, e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 37, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, além de não possuir pendências em suas prestações de contas com quaisquer das Secretarias do Município de Florianópolis.

**3.2.1.** Para fins desse Processo de Chamamento Público, serão consideradas “pendências em prestações de contas”, a não apresentação da(s) prestação(ões) de contas de recursos recebidos anteriormente em parcerias firmadas junto à PMF, suas Secretarias e Fundos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências cujo prazo para ajuste tenha expirado e ainda não estejam solucionadas.





- 3.3.** Não são passíveis de execução, propostas/planos de trabalho de projetos que:
- sejam de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
  - prejudiquem a imagem do Município de Florianópolis;
  - envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
  - estimulem o uso de álcool ou outras drogas;
  - incentivem qualquer forma de violência;
  - causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
  - caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
  - sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social e;
  - promovam qualquer contrapartida financeira dos usuários.
- 3.4.** Da mesma forma, não estará apta à celebração de parceria, mesmo que tenham sua proposta/plano de trabalho selecionada, a Organização da Sociedade Civil que:
- não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - esteja inadimplente junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;
  - estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;
  - tenha destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos; e
  - se enquadre nas demais vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.** A apresentação das propostas/plano de trabalho pelas **OSCs** será gratuita e ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, através do endereço <https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/comunitario2024>, as quais deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às **23h59m59s do dia 14 de fevereiro de 2024**.
- 4.1.1.** Caso a **OSC** tenha qualquer dúvida quanto à utilização da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias, durante o período de inscrição, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail [suporte@bussolasocial.com.br](mailto:suporte@bussolasocial.com.br) ou pelo chat na plataforma, de segunda-feira a sexta-feira, até às 19:00h do dia de encerramento das inscrições.
- 4.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas/plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado.
- 4.3.** As propostas/planos de trabalho apresentados com valor superior ao especificado pela cláusula 5.2 deste Edital, serão automaticamente desclassificados e excluídos do Processo.
- 4.4.** Cada **OSC** poderá apresentar ATÉ 05 (CINCO) PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO, contemplando, cada uma, APENAS 01 (UMA) MODALIDADE previstas na cláusula 5.4 deste Edital, podendo ser executada em, no máximo, 02 (dois) pólos (sede) distintos, respeitadas as cargas horárias mínimas descritas nos itens 5.2.1 e 5.2.2.
- 4.4.1.** Caso a **OSC** venha a apresentar mais de 05 (cinco) propostas/planos de trabalho, serão consideradas para a análise apenas as 05 (últimas) últimas enviadas (mais recente para mais antiga) para análise, ficando desconsideradas as mais antigas.
- 4.4.2.** Caso a **OSC** venha a apresentar mais de 01 (uma) modalidade em uma única proposta/plano de trabalho, a mesma será automaticamente desclassificada e excluída do Processo de Chamamento Público.
- 4.5.** Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Processo de Chamamento Público.
- 4.6.** O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Processo de Chamamento Público, regulamentos e legislação vigentes.
- 4.7.** Para envio das propostas/planos de trabalho e documentos, deverá a proponente estar previamente cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis.
- 4.8.** Somente serão avaliadas as propostas/planos de trabalho que, além de cadastradas, estiverem com status "**em avaliação**" na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, até o prazo limite de envio das propostas/plano de trabalho pelas **OSCs**.
- 4.9.** Para que a proposta/plano de trabalho atinja o status "**em avaliação**", deve a **OSC**, após inserção de todos os documentos e informações da proposta/plano de trabalho, clicar no botão "**Enviar para avaliação**";
- 4.10.** Previamente à inscrição da proposta/plano de trabalho, deverá a **OSC** inserir na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, para fins de verificação do cumprimento dos



requisitos previstos pela legislação vigente para a celebração de parcerias, em especial à Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 25.043/2023, deverá a OSC credenciar-se no presente Processo de Chamamento Público, através da inserção dos seguintes documentos:

I. No campo 'Alterações Estatutárias': apresentar eventuais alterações estatutárias que já não estejam contempladas pelo Estatuto Social. No caso de o Estatuto já estar consolidado, trazendo todas as informações, não há necessidade de inclusão de documentos nesse campo.

II. No campo 'Ata de eleição da Diretoria': inserir 'Ata de Eleição' ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;

III. No campo 'Ata de Posse da Diretoria': inserir 'Ata de Posse ou 'Ata de Eleição e Posse' do quadro dirigente atual da OSC;

IV. No campo 'Cartão CNPJ ou Certificado MEI': inserir Cartão de CNPJ atualizado, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, demonstrando que a OSC possui, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

V. No campo 'Certidão em Breve Relato': inserir documento "Certidão em Breve Relato", contendo dados atualizados, expedida pelo cartório de registro civil, com data de emissão posterior a publicação do Edital;

VI. No campo 'Certificado de manutenção da Lei de Utilidade Pública, expedida por órgão legislativo': inserir Certidão, emitida a partir do ano de 2023, pelo órgão legislativo que concedeu o título de utilidade pública à OSC, acerca da manutenção deste título na data de apresentação dos documentos aqui solicitados, se a lei que a concedeu assim exigir. Caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Municipal, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Câmara Municipal e, caso a Lei de Utilidade Pública apresentada for Estadual, o Certificado de Manutenção deverá ser emitido pela Assembléia Legislativa. Não será aceita a apresentação de Atestado de Funcionamento;

VII. No campo 'CPF do Responsável Legal': inserir cópia do CPF do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o CPF deste Procurador, bem como a respectiva Procuração;

VIII. No campo 'Estatuto Social atualizado': inserir cópia do estatuto atualizado registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente (se possível, trazer essas informações destacadas no documento):

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX. No campo 'Publicação oficial que reconhece a OSC como de Utilidade Pública': inserir Lei que reconheça a OSC como de Utilidade Pública, exceto as organizações da sociedade civil de interesse público instituídas na forma da Lei Federal nº 9790, de 23 de março de 1999, em observância à Lei Municipal 5454/1998, alterada pelas Leis 7086/2006 e 10.197/201.

X. No campo 'Relação nominal atualizada dos dirigentes': inserir documento contendo relação nominal da atual diretoria da OSC, conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados, para cada um dos dirigentes:

- Nome completo;
- Cargo;
- Endereço;
- Telefone;
- Endereço de correio eletrônico (e-mail);
- Número e órgão expedidor da carteira de Identidade e;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

XI. No campo 'RG do Responsável Legal': inserir cópia do RG do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção dos documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o RG deste Procurador, bem como a respectiva Procuração;

XII. No campo 'Certidão de Regularidade do FGTS': inserir Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

XIII. No campo 'Certidão Negativa de Débitos Estaduais': inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;

XIV. No campo 'Certidão Negativa de Débitos Federais': inserir certidão negativa quanto à dívida ativa da União conjunta;

XV. No campo 'Certidão Negativa de Débitos Municipais': inserir certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

XVI. No campo 'Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas': inserir certidão negativa de débitos trabalhistas;



XVII. No campo 'Certidão negativa do Tribunal de Contas Estadual': inserir certidão negativa de débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XVIII. No campo 'Comprovante de endereço em nome da Instituição': inserir comprovante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. Sendo comprovante em nome de terceiro, deverá anexar declaração emitida pelo mesmo, comprovando a vinculação do endereço à OSC. Sendo o projeto executado em endereço diverso daquele da sede da OSC, deve ser o mesmo indicado no Sistema de Gestão de Parcerias, para fins de vistoria e fiscalização;

XIX. No campo 'Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante': inserir comprovação de experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):

a. instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b. relatório de atividades desenvolvidas;

c. notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

d. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e. currículo de profissional ou equipe responsável;

f. prêmios locais ou internacionais recebidos.

XX. No campo 'Comprovante de Residência do Responsável Legal': inserir cópia do comprovante de endereço do responsável legal da OSC, não havendo necessidade da inserção de documentos dos demais dirigentes, porém, no caso de os documentos estarem assinados por procurador estabelecido, deverá ser inserido também o comprovante de endereço deste Procurador, bem como a respectiva Procuração. Além disso, no caso em que o titular do Comprovante de Residência apresentado não for o dirigente e/ou procurador, deve ser anexado ainda documento(s) que comprovem a vinculação deste ao titular do endereço apresentado;

XXI. No campo 'Declaração de comprometimento em abertura de conta bancária': inserir Declaração disponível no documento **ANEXO I**;

XXII. No campo 'Declaração de não dever prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública': inserir Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, conforme modelo disponível no documento **ANEXO II**;

XXIII. No campo 'Declaração de não incorrência em vedações legais': inserir Declaração assinada POR TODOS os dirigentes elencados na certidão de breve relato, bem como na relação nominal de dirigentes da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014, conforme modelo disponível no documento ANEXO III.

XXIV. No campo 'Declaração de que possui condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria': inserir Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo disponível no documento **ANEXO IV**.

XXV. Cópia da cédula de identidade profissional válida, emitida pelo CONFEF/CREF do responsável técnico do projeto;

**4.10.1.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos **incisos XII a XVII, do item 4.10.** as certidões positivas com efeito de negativa.

**4.10.2.** As Declarações solicitadas nos **incisos 'XXI' e 'XXIV', do item 4.10,** deverão ser apresentadas de forma distintas para cada uma das propostas/planos de trabalho apresentadas em virtude do presente Processo de Chamamento Público, ou seja, uma Declaração para cada proposta/plano de trabalho apresentada.

**4.10.3.** Dentre as vedações previstas no **inciso XXIII, do item 4.10.,** estão que:

I. Não há em seu quadro de dirigentes:

a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso; Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b. servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c. pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



4.11. Após o envio dos documentos, deverá a **OSC** proceder à inscrição da proposta/plano de trabalho, inserindo na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis as seguintes informações:

#### **I - DADOS BÁSICOS:**

- a. **Nome do projeto:** apresentar o nome da proposta/plano de trabalho de projeto a ser executado;
- b. **Período do Projeto:** apresentar data de início e data final da execução do projeto (ESTABELECE DATAS);
- c. **Descrição do projeto:** apresentar de forma breve e resumida uma breve descrição do que será realizado e do que se pretende atingir com a execução do projeto proposto;
- d. **Responsável pelo projeto:** apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela apresentação da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado.

#### **II - RESUMO:**

- a. **Resumo do projeto:** apresentar um resumo que contenha a essência da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc., ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilite a quem lê um bom entendimento do projeto como um todo. Em geral, o resumo apresenta minimamente por qual razão o projeto será executado.

#### **III - OBJETIVOS:**

- a. **Objetivo Geral:** apresentar o que se pretende atingir com a proposta/plano de trabalho do projeto, devendo ser escrito de forma clara e objetiva. O objetivo geral deve demonstrar a mudança na realidade que o projeto pretende contribuir, ou seja, visa dar resposta ao principal problema. Lembrando que o texto deve ser iniciado utilizando-se um verbo no infinitivo;
- b. **Objetivos Específicos:** os objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar, de forma que, juntos, contribuem para o alcance do objetivo geral.

#### **IV – PLANO DE AÇÕES:**

- a. **Ações:** apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados. Aqui deverá ser detalhado o “passo a passo” para a execução de cada objetivo específico;
- b. **Metodologia:** Como o projeto será realizado: descreva como acontecerá as atividades propostas, como será a organização dos grupos participantes, os dias, horários, local e quais os profissionais envolvidos.
- c. **Experiência na execução deste tipo de projeto:** relatar se há experiência prévia na execução da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características.

#### **V - PÚBLICO ALVO:**

- a. **Público atingido:** informar o número de pessoas ou beneficiados que serão atendidos pela proposta/plano de trabalho do projeto apresentado, assim como sua faixa etária.

#### **VI - JUSTIFICATIVA:**

- a. **Território de execução do projeto:** trazer informações acerca do cenário em que a proposta/plano de trabalho do projeto apresentado se insere, do seu público alvo, a comunidade do entorno e determinantes sociais desse contexto.
- b. **Relevância do projeto para o território:** destacar a importância e o impacto desejado acerca da proposta/plano de trabalho do projeto apresentado. Devem ser apresentadas as razões, causas, motivos que levaram a sua organização a criar esse projeto e a importância do que se pretende fazer. Responda quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

#### **VII - LOCAIS DE ATENDIMENTO:**

- a. informar os locais onde ocorrerão as atividades do projeto, na prática.

#### **VIII - ORÇAMENTO:**

- a. Apresentar planejamento financeiro especificando as despesas que serão financiadas com o recurso. Tais despesas devem estar diretamente atreladas à execução do objeto proposto, serem estritamente necessárias ao desenvolvimento do Projeto, não estarem previstas em propostas/planos de trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos.
- b. Apresentar o orçamento utilizando **apenas** as seguintes Categorias de despesas: **Recursos Humanos, Recursos Diretos e Recursos Indiretos.**
- c. Na categoria **Recursos Humanos** discriminar as despesas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas e vale transporte, da seguinte forma:
  1. Criar subcategorias com as funções que serão financiadas com os recursos da parceria, as quais deverão ser aquelas vinculadas diretamente à execução do projeto proposto;
  2. Deve-se criar uma subcategoria para cada um dos funcionários a ser pago através da parceria, ou seja, número maior de funcionários na mesma função repete-se a subcategoria quantas vezes forem necessárias;
  3. No valor da subcategoria das funções, **preencher apenas com o valor do salário base de cada função**, não



devido ser acrescido valores relativos à benefícios e encargos, pois estes, em totalidade, serão previstos em subcategoria específica (subcategoria Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas);

4. Para as despesas de encargos sociais e demais direitos trabalhistas deverá ser criada **uma únicasubcategoria** dentro da Categoria Recursos Humanos, denominada **“Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas”** onde deverão ser alocados recursos suficientes para o pagamento de INSS, FGTS, PIS, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, férias e décimo terceiro **de todos** os funcionários previstos na Proposta/Plano de Trabalho, em um único valor;

5. Para a despesa com Vale Transporte, caso haja previsão, deverá também ser criada uma única subcategoria dentro da Categoria Recursos Humanos onde estarão alocados recursos para o Vale Transporte de todos os funcionários previstos no Plano que precisam de VT. Na categoria **Recursos Diretos** discrimina os custos sem os quais não seria possível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;

a. Na categoria **Recursos Indiretos**, discrimina os custos que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução. Podemos considerá-los como custos administrativos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio, como por exemplo: Material de expediente, Material de copa e cozinha, Uniformes aos usuários e funcionários, Equipamentos de Proteção Individual, Materiais e Serviços para manutenção, Contador e Aluguel.

#### **IX - EQUIPE:**

a. Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação, indicando no campo apropriado “sim” quando pago com recursos da parceria e “não” quando não for pago com recurso da parceria, bem como a carga horária de cada um deles;

## **5. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará a importância de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões setecentos e cinquenta mil reais), para vinculação em projetos cujo objeto foram descritos na cláusula 2 deste edital:

**5.2.** Os projetos poderão ser propostos, por modalidade única, nas seguintes modalidades e valores máximos:

	<b>HORAS SEMANAIS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
5.2.1	10 horas semanais	R\$ 26.000,00
5.2.2	20 horas semanais	R\$ 47.000,00

5.2.3. Cada projeto poderá ser executado, **NO MÁXIMO**, em 02 (dois) pólos (SEDE) distintos, respeitadas as cargas horárias mínimas e valores máximos descritos nos itens 5.2.1 e 5.2. e, remunerações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6.

**5.3.** Os recursos destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de junho a dezembro de 2024, repassados mensalmente, totalizando 06 parcelas conforme cronograma:

5.3.1	Parcela 3	Despesas referentes a junho de 2024
5.3.2	Parcela 4	Despesas referentes a julho de 2024
5.3.3	Parcela 5	Despesas referentes a agosto de 2024
5.3.4	Parcela 6	Despesas referentes a setembro de 2024
5.3.5	Parcela 7	Despesas referentes a outubro de 2024
5.3.6	Parcela 8	Despesas referentes a novembro de 2024
5.3.7	Parcela 9	Despesas referentes a dezembro de 2024



5.4. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, quando da análise das propostas/planos de trabalho, respeitará, na medida do possível, as estimativas de modalidades abaixo:

MODALIDADE	PERCENTUAL
ESPORTES DE PRAIA - Beach Tênis, Beach Soccer, Volei de Praia, Futvolei, Surf, Stand Up, entre outros	ATÉ 10%
MODALIDADES COLETIVAS - com EXCEÇÃO do FUTSAL, FUTEBOL (campo e quadra)	ATÉ 20%
LUTAS	ATÉ 25%
FUTEBOL (campo e quadra) e FUTSAL	ATÉ 30%
DEMAIS MODALIDADES que não se enquadram acima	ATÉ 15%

5.4.1 Não havendo inscrições de projetos de modalidades que atinjam as estimativas, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, com concordância da Unidade Gestora, poderá readequar as modalidades.

5.5 A OSC pode apresentar mais de 01 (um) projeto, para contemplar a mesma modalidade.

5.6. Os projetos deverão ser propostos conforme cronograma descrito no item 5.3, considerando 9 (nove) parcelas de valores iguais.

5.6.1. As OSCs poderão incluir no valor da 1ª parcela, referente ao mês de junho, as despesas referentes aos uniformes e material esportivo, conforme descritos nas cláusulas 6.1.4 e 6.1.8.

5.7. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste EDITAL correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO ATIVIDADE: 2029 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.5500 – FONTE DE RECURSOS: 5500-RECURSOS PRÓPRIOS.

## 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financiáveis, que podem constar nas propostas/planos de trabalho, conforme as opções dos itens 5.2.1 e 5.2.2:

	ITENS FINANCIÁVEIS	HORAS SEMANAIS	R\$ MÁXIMO	REFERÊNCIA
6.1.1.	PROFESSOR	10H SEMANAIS	R\$1.250,00	MENSAL
6.1.2.	ASSISTENTE/AUXILIAR	10H SEMANAIS	R\$ 900,00	MENSAL
6.1.3.	ASSESSORIA	10H SEMANAIS	R\$ 800,00	MENSAL
6.1.4.	UNIFORME + MAT. ESPORTIVO	10H SEMANAIS	R\$3.000,00	P/ PROJETO

	ITENS FINANCIÁVEIS	HORAS SEMANAIS	R\$ MÁXIMO	REFERÊNCIA
6.1.5.	PROFESSOR	20H SEMANAIS	R\$2.500,00	MENSAL
6.1.6.	ASSISTENTE/AUXILIAR	20H SEMANAIS	R\$1.800,00	MENSAL
6.1.7.	ASSESSORIA	20H SEMANAIS	R\$1.000,00	MENSAL
6.1.8.	UNIFORME + MAT. ESPORTIVO	20H SEMANAIS	R\$6.000,00	P/ PROJETO



6.2.As propostas/planos de trabalho apresentados devem respeitar os valores máximos descritos nos itens financiáveis.

6.2.1. As propostas/planos de trabalho que ultrapassem o valor máximo permitido na cláusula 6.1, serão automaticamente desclassificadas.

6.3.Entende-se como ASSESSORIA, descritos nos itens 6.1.3 e 6.1.7, os serviços técnicos em atividades meio, tais como: coordenadoria, serviços administrativos, contábeis e jurídicos, marketing e outros.

6.4.Os profissionais que exercerem as funções descritas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6, independente do tipo de contratação, terão a obrigatoriedade de inclusão de seu nome no Sistema de Gestão de Parcerias no campo metodologia, em atenção ao item 4.11, IV, b deste edital, não podem ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na soma total em projetos de Editais do Município de Florianópolis.

6.5. Os Professores e Assistentes/Auxiliares, descritos nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.5 e 6.1.6, poderão ter acrescido ao valor máximo de sua remuneração em 10% (dez por cento), com a devida comprovação de sua qualificação ou mérito, através de cursos, conquistas em competições, etc.

6.6. Poderão ser contempladas despesas de alimentação e transporte, relacionadas à execução do plano de trabalho, no valor máximo de até 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens 5.2.1 e 5.2.2.

## 7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1.Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este edital:

7.1.1. Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone e similares (entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da entidade que tiver seu projeto aprovado);

7.1.2. Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);

7.1.3. Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;

7.1.4. Despesas com aquisição de imóveis;

7.1.5. Despesas anteriores ou posteriores à vigência do termo; e

7.1.6. Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO/ÓRGÃO TÉCNICO COLEGIADO

8.1 A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado é o órgão destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, com base na análise das propostas/planos de trabalho e documentos apresentados, conforme disposto no art. 25, §1º, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, e será composta aos moldes dos arts. 26 e 27, do mesmo dispositivo legal.

8.1.1.Serão impedidos de participar da Comissão servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das **OSCs** participantes do presente Processo de Chamamento Público.

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no 8.1.1, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.2.Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.3. A Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.3.1. Em qualquer situação, devem ser observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. DA FASE DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS/PLANOS DE TRABALHO E DOCUMENTOS

A fase de avaliação das propostas/plano de trabalho e documentos observará as seguintes etapas e critérios estabelecidos neste edital.

### 9.1. Etapa 01: Avaliação da PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

9.1.1.Nesta etapa, de caráter eliminatório, serão analisadas e julgadas as propostas/plano de trabalho apresentadas pelas **OSCs**.

9.1.2.A análise e o julgamento de cada proposta/plano de trabalho será realizada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, emitindo parecer de análise técnica, atendendo o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 25.043/2023.

9.1.3.Caso se identifique que as informações inseridas na proposta/plano de trabalho não estão suficientemente detalhadas, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá solicitar complementação e/ou ajustes, observados os termos e as condições da proposta e do presente Processo.



**9.1.3.1.** Quando notificada a OSC para complementação e/ou ajustes, a mesma poderá, através de solicitação por e-mail ([smlcp.impositivo2024@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.impositivo2024@pmf.sc.gov.br)) à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, dentro do prazo previsto no item 9.1.4, solicitar atendimento presencial para esclarecimento de dúvidas.

**9.1.4.** O prazo para realização de ajustes na proposta/plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte à notificação, sob pena de não celebração da parceria pretendida.

**9.1.5.** Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado através de visita *in loco*, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

**9.1.6.** Somente será aprovada a proposta/plano de trabalho que estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Processo de Chamamento Público e demais legislações vigentes.

**9.1.7.** A análise e julgamento terão os seguintes critérios de avaliação:

a) Adequação do projeto às diretrizes impostas pelo EDITAL: Alinhamento aos objetivos e ao foco do investimento, expectativas reais e alcançáveis;

b) Capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto proposto: Será analisado se a proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas e de seus profissionais, para executar as atividades propostas, no que tange, também, a execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado;

c) Relevância do Projeto: impacto que a execução da proposta/plano de trabalho pode oferecer e, o legado do objeto proposto;

d) Divulgação do Nome do Município: Publicidade devida e retorno de mídia;

e) **Análise das cartas de anuências dos locais, quando ocorrer, a serem realizadas as modalidades, serão analisadas apenas no momento da assinatura do termo de fomento, para aquelas oscs que tiverem os projetos e os documentos devidamente aprovados**

f) Análise da estimativa prevista na cláusula 5.4, readequando, se necessário, conforme cláusula 5.4.1;

g) Possibilidade de que as propostas/planos de trabalho, através de suas modalidades, estejam presentes em todas as regiões do Município.

## **9.2. Etapa 02: Divulgação do Resultado Preliminar**

**9.2.1.** Terminada a análise das propostas/planos de trabalho, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado divulgará o Resultado Preliminar do processo de avaliação no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recursos.

## **9.3. Etapa 3: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

**9.3.1.** As OSCs participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da etapa de seleção, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à data de divulgação do resultado preliminar, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

**9.3.1.1.** Para fins desse Processo de Chamamento Público, inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela apresentação, em fase recursal, de argumentos, informações e/ou documentos não apresentados e discutidos na proposta/plano de trabalho originário.

**9.3.2.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado que realizou a avaliação das propostas/planos de trabalho e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

**9.3.2.1.** Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br) em documento a ser elaborado pela **OSC**, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios, salvo por determinação da **PMF/SEMAS**.

**9.3.2.2.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

**9.3.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

## **9.4. Etapa 4: Análise dos Recursos Interpostos.**

**9.4.1.** Havendo recursos interpostos, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado poderá, de ofício, reconsiderar sua decisão ou mantê-la, conforme previsão do art. 32, do Decreto Municipal nº 25.043/23.

**9.4.2.** Mantida a decisão, a Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado encaminhará à Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias para decisão final, atendendo ao disposto nos arts. 10, 25, V e 32, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.

**9.4.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.4.4.** Não caberá novo recurso contra esta decisão final.

**9.4.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9.5. Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas**

**9.5.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo, a Unidade Gestora deverá realizar a publicação





no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, aos moldes do DecretoMunicipal nº 25.043/2023.

**9.5.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**9.6. Etapa 06: Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho Adequado**

**9.6.1.** Após a homologação do resultado final, antes da celebração da parceria, se necessário e por solicitação Unidade Gestora, poderá a OSC selecionada, apresentar proposta/plano de trabalho adequado, desde que este ajuste esteja de acordo com as informações já apresentadas e que não modifique seu objeto, conforme previsto no art. 36, §2º, do Decreto Municipal nº 25.043/23.

**9.6.2.** O prazo para realização de ajustes na proposta/plano de trabalho será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

**9.6.3.** Todas as informações referentes à execução da proposta/plano de trabalho, como local, horários, profissionais contratados, entre outros, deverão estar preenchidos no sistema de gestão de parcerias.

**9.7. Etapa 07: Da Análise da Documentação**

**9.7.1.** Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela **OSC** proponente, do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33, e nos incisos II a VII, do *caput*, do art. 34, da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses de vedações de que trata o art. 39, da referida Lei e o art. 37, do Decreto Municipal nº 25.043/2023.

**9.7.1.1.** Os documentos apresentados pelas **OSCs** em atendimento ao disposto no **item 4.10**, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, a qual possuirá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**9.7.2.** Caso se verifique a ausência de documento solicitado ou irregularidade formal nos apresentados, ou ainda quando as certidões negativas estiverem com prazo de vigência expirado no sistema de gestão de parcerias, a **OSC** será notificada pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte à notificação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria pretendida.

**9.7.3.** Somente estarão aptas à celebração de Termo de Colaboração, às OSCs que houverem atendido a todos os requisitos impostos pela legislação vigente para a celebração de parcerias junto ao Município de Florianópolis.

## 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**10.1. Etapa 1: Parecer Técnico e Jurídico.**

**10.1.1.** Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido a proposta/plano de trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico de Admissibilidade pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado e Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica da UGP, comatendimento das exigências dos incisos V e VI, do art. 35, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração pretendido.

**10.1.2.** Caso o parecer técnico de admissibilidade ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Unidade Gestora providenciar que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação dos mesmos ou sua exclusão.

**10.2. Etapa 2: Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação no Diário Oficial do Município.**

**10.2.1.** Caso o parecer técnico de admissibilidade e o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria, deverá a Unidade Gestorasolicitar que a **OSC** informe a Conta Corrente a ser utilizada para o repasse dos recursos necessários à execução do projeto, em prazo a ser estipulado pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Comprovação de conta bancária em nome da **OSC** e exclusiva para o projeto, através da apresentação de documento que comprove a abertura de conta corrente na Caixa Econômica Federal com saldo zerado;

II. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da **OSC**, conforme modelo disponível no **ANEXO V**.

**10.2.1.1.** Deverão ser informadas contas distintas para a movimentação de recursos para cada um dos projetos aprovados, bem como deverão ser apresentados os documentos elencados nos incisos 'I' e 'II', do item 10.2.1, para cada uma das propostas/planos de trabalho aptos à celebração do Termo de Colaboraçãopretendido.

**10.2.2.** Caso seja constatada necessidade de atualizações na Proposta/Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a **UGP** poderá solicitar e/ou autorizar a realização de ajustes à **OSC**, observados os termos e as condições da proposta já aprovada.

**10.2.3.** Apresentada todas as informações solicitadas, a **UGP** agendará junto à **OSC** data para a assinatura do Termo de Colaboração.



**10.2.3.1.** Por operacionalização e conveniência da Unidade Gestora, para aquelas OSCs proponentes que tiveram mais de 01 (uma) proposta/plano de trabalho selecionados, poderá ser firmado apenas 01 (um) Termo de Colaboração, contemplando todos os projetos, mantendo-se fielmente as informações inseridas e aprovadas nas respectivas propostas/planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado.

**10.2.4.** O Termo de Colaboração somente produzirá seus efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

**10.2.5.** No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.2.6.** A **OSC** deverá comunicar à **UGP**, a qualquer tempo, as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## 11. DAS CONTRAPARTIDAS

**11.1.** As contrapartidas oferecidas ao Município de Florianópolis, devem ser, as seguintes:

I. Impressão da logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento. Todo material em que sua logomarca seja exibida deverá ser previamente aprovada, em termo escrito pelo Município de Florianópolis a ser juntado à prestação de contas.

II. Citação verbal da parceria do Município de Florianópolis em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, devendo também a Organização da Sociedade Civil estar disponível para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela **PMF**.

III. O Município de Florianópolis poderá destacar sua parceria na execução do projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, além de utilizar imagens sem qualquer ônus.

IV. Quando houver exibição de banner ou placa referente à realização do evento, o mesmo deverá conter a logomarca do Município de Florianópolis e deverá informar também o valor total dos recursos que foram repassados para a realização do respectivo projeto.

V. A **OSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal.

VI. A **OSC** com o Termo de Colaboração assinado deverá fornecer sempre que solicitado pela Prefeitura os relatórios e demais documentações necessárias. Caberá à **OSC** cumprir integralmente da proposta/plano de trabalho apresentado. A **OSC** deverá seguir as orientações técnicas/administrativas da **UGP**.

## 12. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

**12.1.** A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pelo Decreto Municipal nº 25.043/2023.

**12.1.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta/plano de trabalho e, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, e demais legislações aplicáveis, a **UGP** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

I. **Advertência:** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II. **Suspensão temporária:** será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada nas ocorrências do previstas no artigo 72, III, do Decreto Municipal nº 25.043/2023, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.1.1.1.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

**12.2.** As Partes se comprometem, nos limites de suas competências, a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.



### 13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**13.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Municipal nº 25.043/2023, Instrução Normativa 001/SMTAC/2021, da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle e a Instrução Normativa nº 14 de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC e demais Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo TCE/SC, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis.

**13.1.1.** Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

**13.1.2.** A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da **UGP**, aos moldes da legislação vigente, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

**13.2.** A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos, exclusivamente com os itens e percentuais previstos na proposta/plano de trabalho.

**13.2.1.** Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeiras, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido, respeitando o prazo definido no item **13.2**.

**13.3.** O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **UGP** através da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis ou, excepcionalmente, na forma a ser estabelecida pela mesma.

**13.3.1** Caso a **OSC** tenha qualquer dúvida com relação a Prestações de Contas, poderá realizar consultas à UGP, através do e-mail: [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br)

### 14. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

**14.1.** A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 25.043/2023, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Processo de Chamamento Público e demais normas cabíveis vigentes.

**14.1.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um Gestor do Termo, que será agente público, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme previstos nos arts. 58 e 59, do Decreto Municipal nº 25.043, de 2023.

**14.1.2.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato específico, a ser composta por no mínimo 03 (três) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as **OSCs**, conforme previstos nos arts. 60 e 61, do Decreto Municipal nº 25.403, de 2023.

**14.1.3.** Caberá ao Gestor da Parceria, dentre outras atribuições a ele designadas pela legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

**14.1.4.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.

**14.2.** Caberá à Unidade concedente do Recurso acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;

**14.3.** Verificando o descumprimento de qualquer item deste Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com a Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**15.2.** A qualquer tempo, o presente Processo de Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público



ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3.**A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Processo de Chamamento Público.

**15.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta/plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**15.3.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**15.4.**Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas/plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**15.5.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Modelo de “Declaração de comprometimento em abertura de conta bancária”;

**ANEXO II** - Modelo de “Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal”;

**ANEXO III**- Modelo de “Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 25.043/2023”;

**ANEXO IV** - Modelo de “Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”;

**ANEXO V** – Modelo de “Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC”;

**ANEXO VI**- “Minuta do Termo de Colaboração”.

**15.6.**O presente Processo de Chamamento Público poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

**15.7.**Este Processo de Chamamento Público poderá ser impugnado em até 05 (cinco) dias após sua publicação.

**15.8.** Este Processo de Chamamento Público entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Florianópolis (SC), 24 de abril de 2024.

**ANÍBAL JULIAN CURTI GONZALES**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social**



## ANEXO I

### **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARA TERMO DE FOMENTO**

Eu, *[preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *[preencher com número da carteira de identidade do responsável legal]* e do CPF nº *[preencher com número do CPF]*, na qualidade de representante legal do(a) *[preencher com nome da organização da sociedade civil]*, com sede na *[preencher com endereço da OSC]*, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº *[preencher com número do CNPJ da OSC]*, **DECLARO**, para os devidos fins, que me comprometo a apresentar conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal específicas para a parceria proposta, em nome da *[preencher com nome da organização da sociedade civil]* e com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do projeto "*[preencher com nome do projeto]*", apresentado em decorrência do **Processo de Chamamento Público Nº 043.000/SEMAS/2023**

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de 2024.

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

A *[preencher com nome da organização da sociedade civil]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[preencher com o número do CNPJ]*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) *[preencher com o nome do responsável legal]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 2024.

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES.**

A OSC ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº..... DECLARAM, para os devidos fins, que seus e seus dirigentes abaixo listados não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, assim como no Decreto Municipal nº. 25.043, de 2023, em especial o art 45.

I - Não há em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;
- b) b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai, mãe, filho(a), avô/avó, neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (irmãos do cônjuge ou companheiro), até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai, mãe, filho(a), avô/avó, neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (irmãos do cônjuge ou companheiro), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de poder ou do ministério público ou dirigente da administração pública municipal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta (pai, mãe, filho(a), avô/avó, neto(a)), colateral (irmãos) ou por afinidade (irmãos do cônjuge ou companheiro), até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Para maior clareza firmo a presente.

Nome	Cargo	CPF	Assinatura

Florianópolis, ..... de ..... de .....

Assinatura do Presidente ou Procurador Nome Completo

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ Em caso de Procurador, anexar a procuração.



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A *[preencher com nome da organização da sociedade civil]* inscrita no CNPJ sob o nº *[preencher com número do CNPJ]*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) *[preencher com nome do responsável legal]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada visando a execução do projeto "*[preencher com nome do projeto]*", apresentado em decorrência do **Processo de Chamamento Público Nº 043.000/SMLCP/2023**.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 2024.

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.





## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, *[preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil]*, portador (a) da Carteira de Identidade nº *[preencher com número da carteira de identidade do responsável legal]* e do CPF nº *[preencher com número do CPF]*, na qualidade de representante legal do(a) *[preencher com nome da organização da sociedade civil]*, com sede na *[preencher com endereço da OSC]*, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº *[preencher com número do CNPJ da OSC]*, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Conta Corrente *[preencher com número da conta corrente]*, Agência *[preencher com número da agência]*, da Caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do projeto "*[preencher com nome do projeto]*", apresentado em **XX/XX/2024**.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 2024.

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043.000/SEMAS/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043.000/SEMAS/2023 – DESPORTO COMUNITÁRIO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BCIVIL [NOME DA OSC].**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, CNPJ nº 82.892.282/0001-43, situada na Rua Dom Jaime Câmara, 217 - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-120, aqui representado pelo Secretário Sr. **[QUALIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO]**, denominados neste ato simplesmente **PMF/SEMAS** de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil "**[NOME DA OSC]**", ora dita **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ **[CNPJ DA OSC]**, **[QUALIFICAÇÃO DA OSC]**, aqui representada pelo(a) Sra(a) **[QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL]**, ajustam a presente Parceria, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 25.043/2023 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

**1.1.** O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a **PMF/SEMAS** e a **PARCEIRA** para execução de projetos de inclusão social pelo esporte – **DESPORTO COMUNITÁRIO**, no Município de Florianópolis, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração no período de JUNHO a DEZEMBRO de 2024, em virtude da classificação da proposta apresentada pela **PARCEIRA** ao Edital de Chamamento Público Nº 043.000/SEMAS/2023, conforme publicado na Edição **[NÚMERO DA EDIÇÃO DO DOEM]**, de **[DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL]**, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -Dos Usuários**

**2.1** O projeto é aberto ao público, e pretende difundir a prática esportiva e promover a integração de pessoas e comunidades, dando prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e realizados em zonas de interesse social do município de Florianópolis.



### **CLAUSULA TERCEIRA– Execução do Objeto**

**3.1.** O objeto desta parceria, será executado em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração e elaborado conforme as especificações contidas no Edital de Chamamento Público 043.000/SEMAS/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA- Das vedações**

**4.1.** Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

**4.2.** O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à **PMF/SEMAS**, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria **PMF/SEMAS**, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;
- II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

**4.2.1.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, devendo a **PARCEIRA** apresentar justificativa plausível para as eventuais variações.

**4.2.2.** As alterações e os remanejamentos pretendidos somente serão considerados válidos, para fins de prestação de contas, após a análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS**.

### **CLÁUSULA QUINTA- Do fundamento legal**

**5.1.** Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 25.043/2023; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012; na Instrução Normativa 001/SMTAC/2021 da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle e; no Edital de Chamamento Público 043.000/SEMAS/2023, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA- Do valor da Parceria e das despesas**

**6.1.** A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente.

**6.2.** Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de R\$ [valor] ([valor]



total por extenso)), a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, **Agência** [número da agência], **ContaCorrente** [número da conta], **Operação** [número da operação], em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em 06 (**seis**) **parcelas**, mensais e consecutivas, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, da seguinte forma: **a parcela 01 no valor de R\$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 02 no valor de R\$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 03 no valor de R\$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 04 no valor de R\$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 05 no valor de R\$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]); **a parcela 06 no valor de R\$** [valor da parcela]([valor da parcela por extenso]);

**6.2.1.** Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

**6.2.2.** Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e conseqüente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

**6.3.** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 2029**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.5500 - Subvenções Sociais - Fonte 5500**

**6.4.** As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA**, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

**6.4.1.** A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.4.2.** As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA**



em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e

V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**6.4.2.1.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações**

**7.1.** A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

**7.1.2.** Prestar apoio necessário e indispensável à **PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto do presente Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido.

**7.1.3.** Prestar supervisão à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

**7.1.4.** Prestar esclarecimentos e informações à **PARCEIRA** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo e/ou da legislação vigente;

**7.1.5.** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

**7.1.6.** Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA** nos moldes da legislação vigente;

**7.1.7.** Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**7.1.8.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.2.** A **PARCEIRA** obriga-se a:



**7.2.1.** Executar satisfatória e regularmente, durante toda a vigência da parceria, o serviço objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido na proposta/plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção/Órgão Técnico Colegiado, do Edital de Chamamento Público nº 043.000/SEMAS/2023, inclusive no que diz respeito à descrição do serviço a ser executado, equipe de referência e infraestrutura previstas no referido documento.

**7.2.2.** Ofertar aos beneficiários do Serviço as atividades pactuadas no Plano de Trabalho de forma gratuita e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

**7.2.3.** Manter cadastros dos usuários atendidos, inclusive nos Sistemas de Acompanhamento disponibilizados pela **PMF/SEMAS**, de forma a fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial, bem como o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Serviço.

**7.2.4.** Manter prontuário do usuário/atendido, através de dispositivos eletrônicos, com informações do acompanhamento, evolução do atendimento, encaminhamentos, descrição de situações prioritárias, anexo de documentos e articulação com o Centro Pop ou outros serviços que se fizerem necessários.

**7.2.5.** Manter lista de usuários em atendimento no programa, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.

**7.2.6.** Elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento quando solicitado pela rede de atendimento.

**7.2.7.** Acionar, quando identificadas situações que exijam atendimento especializado, o acionamento dos respectivos Serviços, sejam eles na área de violação dos direitos da criança e do adolescente, violência contra mulher, violência contra idosos, até o poder de polícia e congêneres.

**7.2.8.** Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS**, todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Serviço pactuado, tendo a Supervisão da Gerência da Média Complexidade.

**7.2.9.** Não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **OSC**.

**7.2.10.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas.

**7.2.11.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

**7.2.12.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da OSC em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele, respondendo em juízo, quaisquer demandas



surgidas.

**7.2.13.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

**7.2.14.** Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS**, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

**7.2.15.** Destacar a participação do Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Colaboração, respeitado os limites legais.

**7.2.16.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, na forma da legislação vigente;

**7.2.17.** Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**7.2.18.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas.

**7.2.19.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

**7.2.20.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**7.2.21.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força



maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

**7.2.22.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no **item 6.2** deste Termo e observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014.

**7.2.23.** Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados.

**7.2.24.** Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

**7.2.25.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**7.2.25.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.2.26.** Realizar as despesas previstas no Plano de Trabalho de forma pertinente e compatível à execução do objeto pactuado.

**7.2.27.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**7.2.27.1.** As notas e demais comprovantes fiscais deverão estar devidamente identificadas, pelo emissor, com o número do presente Termo de Colaboração.

**7.2.28.** Registrar as despesas realizadas no Processo de Prestação de Contas, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, bem como dos respectivos comprovantes de efetivo pagamento.

**7.2.29.** Registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, quando esta for vier a ser emitida ao final de um período

**7.2.29.1.** Nas situações de abastecimento de veículos (combustíveis), caberá ao próprio condutor do veículo confirmar o " aceite".

**7.2.30.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

**7.2.31.** Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

**7.2.31.1** Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

**7.2.31.2.** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à





concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**7.2.32.** Encaminhar à **PMF/SEMAS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

**7.2.33.** Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos;

**7.2.34.** Devolver à **PMF/SEMAS** eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras, conforme disposto no art. 63, II, 'c', do Decreto Municipal 25.043/2023;

**7.2.35.** Devolver à **PMF/SEMAS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

**7.2.36.** Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**7.2.37.** Ressarcir à **PMF/SEMAS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

**7.2.38.** Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da celebração da parceria;

## **CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes**

**8.1.** Os equipamentos bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria não compõem o patrimônio da **PARCEIRA**, sendo de titularidade da **PMF/SEMAS** e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

**8.2.** Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS** por meio de termo de recebimento, a qual dará destinação de acordo com o interesse público, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**8.3.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a unidade gestor **PMF/SEMAS** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

## **CLÁSULA NONA - Da Prestação de Contas**

**9.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade



e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

**9.2.** A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

**9.3.** A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.3.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.3.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.3.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**9.4.** O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à PMF/SEMAs por meio de plataforma eletrônica quando deverá ser composto dos documentos elencados abaixo, na seguinte ordem:

- I. declaração do cumprimento dos objetivos previstos no termo de parceria (conforme Anexo VI do Decreto Municipal 25.043/2023);
- II. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA**, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
  - b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
  - c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAs**;
  - d) comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;
  - e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa e;
  - f) demais documentos relacionados nas normativas vigentes.
- III. Relatório de execução do objeto (conforme Anexo VII do Decreto Municipal 25.043/2023), que conterá:



- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

**9.4.1.** A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, o relatório de que trata o Art.58, inciso VI, do Decreto Municipal 24.043/2023, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**9.4.2.** Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

**9.4.3.** Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

**9.4.4.** Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

**9.4.5.** Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

**9.4.6.** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**9.4.7.** Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

**9.4.8.** Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



**9.4.9.** Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

**9.4.10.** Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**9.4.10.1.** O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

**9.4.11.** Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

**9.4.11.1.** Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

**9.5.** Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**9.5.1.** A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**9.6.** Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

**9.6.1.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**9.6.2.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.7.** O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

**9.8.** A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, Termo de Colaborações de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

**9.9.** Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de



Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**9.10.** Verificadas inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

**9.11.** É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

**9.12.** Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

**9.13.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

**9.13.1.** Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

**9.13.1.1.** Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**9.13.1.2** Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

**9.14.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**9.15.** A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**

**10.1.** Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

**10.2.** Ao Gestor do Termo competem as atribuições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades**

**11.1.** Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

**11.2.** A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - Das penalidades**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

**12.1.1. Advertência:** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.1.2. Suspensão temporária:** será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**12.1.2.1.** A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou Termo de Colaborações com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.3. Declaração de inidoneidade:** será aplicada nas ocorrências do **inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou Termo de Colaborações com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá



quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.2.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- Da Rescisão e da Renúncia**

**13.1** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

**13.2.** Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, unilateralmente a qualquer tempo.

**13.3.** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.

**13.3.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da OSC com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS**;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

**13.4.** A rescisão deste Termo poderá ser:

**13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.5.** A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

**13.6.** Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da vigência**



**14.1.** Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de **[DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA]** e tem sua vigência até a data de **[DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]**, podendo ser objeto de prorrogações, à critério da **PMF/SEMAS**, desde que observados os limites e condições impostas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento**

**15.1.** A **PMF/SEMAS** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

**15.2.** Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e conseqüente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da proteção de dados**

**16.1.** A **PARCEIRA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes.

**16.2.** No manuseio dos dados a **PARCEIRA**:

- I. Deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Deverá acessar os dados para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo, e jamais para outros fins;
- III. Não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização do titular dos dados;
- IV. Informar previamente ao titular dos dados, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**16.3.** A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **PMF/SEMAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PARCEIRA** de qualquer das cláusulas previstas neste Termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das disposições gerais**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da





execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

**[LOCAL E DATA]**

**[ASSINATURAS]**

## RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS APROVADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043/SEMAS/2023

Projeto	Organização Da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
Boxe E MuayThai Na Comunidade Do Sapé	Agregação Desportiva Cultural Escola D Samba A Nossa Turma - Adcesnt	08.752.051/0001-81	R\$ 22.650,00
Jiu-Jitsu Na Comunidade Sapé - Categoria Até 12 Anos	Agregação Desportiva Cultural Escola D Samba A Nossa Turma - Adcesnt	08.752.051/0001-81	R\$ 23.650,00
Futebol Da Esperança Feminino/Mas - Sub 14	Agregação Desportiva Cultural Escola D Samba A Nossa Turma - Adcesnt	08.752.051/0001-81	R\$ 23.650,00
Formando Campeões Para Vida	Associação Abadá Capoeira Sc	10.603.807/0001-72	R\$ 40.300,00
Tem Capoeira No Samba	Associação Abadá Capoeira Sc	10.603.807/0001-72	R\$ 43.100,00
Comunidades Do Mar 2024	Associação Amigos Do Stand Up Paddle De Florianópolis	41.392.133/0001-38	R\$ 23.650,00
Projeto Basquete Na Escola	Associação Amigos Do Stand Up Paddle De Florianópolis	41.392.133/0001-38	R\$ 36.100,00
Voleibol Escolar	Associação Amigos Do Stand Up Paddle De Florianópolis	41.392.133/0001-38	R\$ 43.100,00
Vila - Beach Tênis	Associação Beneficente Recreativa E Social Vila	79.831.665/0001-05	R\$ 43.100,00
Vila - Na Arte Marcial E Na Vida	Associação Beneficente Recreativa E Social Vila	79.831.665/0001-05	R\$ 23.650,00
Vila - No Esporte E Na Vida	Associação Beneficente Recreativa E Social Vila	79.831.665/0001-05	R\$ 43.100,00
Luta É Disciplina, No Caminho Do Bem	Associação Bras De Incentivo Ao Esporte E Cultural De Sc - Abiesc	25.166.461/0001-60	R\$ 43.100,00
No Caminho Bem, Luta É O Futuro	Associação Bras De Incentivo Ao Esporte E Cultural De Sc - Abiesc	25.166.461/0001-60	R\$ 43.100,00
No Caminho Bem, Novos Horizontes	Associação Bras De Incentivo Ao Esporte E Cultural De Sc - Abiesc	25.166.461/0001-60	R\$ 43.100,00
Basquete Morro Das Pedras 2024	Associação Comunitária Do Morro Das Pedras	83.594.838/0001-88	R\$ 23.650,00
Capoeira Morro Das Pedras 2024	Associação Comunitária Do Morro Das Pedras	83.594.838/0001-88	R\$ 43.100,00
Futebol Morro Das Pedras 2024	Associação Comunitária Do Morro Das Pedras	83.594.838/0001-88	R\$ 43.100,00
Futmesa Morro Das Pedras 2024	Associação Comunitária Do Morro Das Pedras	83.594.838/0001-88	R\$ 23.650,00
Cruz De Malta Beach Tennis Social 2024	Associação Cruz De Malta De Futebol	80.673.452/0001-73	R\$ 20.150,00
Cruz De Malta Boxe Social 2024	Associação Cruz De Malta De Futebol	80.673.452/0001-73	R\$ 44.850,00
Cruz De Malta Futebol Social 2024	Associação Cruz De Malta De Futebol	80.673.452/0001-73	R\$ 43.100,00
Cruz De Malta Futvolei Social 2024	Associação Cruz De Malta De Futebol	80.673.452/0001-73	R\$ 43.100,00
Cruz De Malta JiuJitsu Social 2024	Associação Cruz De Malta De Futebol	80.673.452/0001-73	R\$ 43.100,00
Esporte É Vida: Acam Em Ação	Associação De Amigos Da Casa Da Criança E Do Adolescente Do Morro Do Mocotó	00.924.300/0001-67	R\$ 22.555,79
Projeto Conexão Ratores	Associação De Moradores De Ratores - Amora	00.653.685/0001-75	R\$ 23.650,00
Projeto Social Bom Futuro - 2024	Associação De Moradores De Ratores - Amora	00.653.685/0001-75	R\$ 47.000,00
Drop Do Bem - ASM 2024	Associação De Surf Da Praia Da Armação E Matadeiro	10.308.340/0001-38	R\$ 43.100,00
Projeto Futebol Da Inclusão Continente - Sub 16	Associação Desportiva A Turma - Adt	06.635.223/0001-01	R\$ 45.900,00
Projeto Futebol Da Inclusão Continente - Sub 13	Associação Desportiva A Turma - Adt	06.635.223/0001-01	R\$ 45.650,00
Projeto Futebol Da Inclusão - Sub 17	Associação Desportiva A Turma - Adt	06.635.223/0001-01	R\$ 45.650,00
Projeto Futebol Da Inclusão - Sub 9	Associação Desportiva A Turma - Adt	06.635.223/0001-01	R\$ 23.650,00

Projeto Futebol Da Inclusão Continente - Sub 12	Associação Desportiva A Turma - Adt	06.635.223/0001-01	R\$ 24.650,00
Ajax 2024 - Transformando Vidas	Associação Desportiva Ajax F.C	83.279.208/0001-19	R\$ 36.540,00
Ajax 2024 - Adolescente Fora Das Drogas	Associação Desportiva Ajax F.C	83.279.208/0001-19	R\$ 30.625,00
Conexão Com O Voleibol 2024	Associação Dos Moradores De Canasvieiras	79.886.693/0001-11	R\$ 20.700,00
Profesp/ Eam Anado Boxe	Associação Dos Pais E Amigos Dos Nadadores	82.689.241/0001-54	R\$ 31.500,00
Profesp/Anado Base Aérea Judô	Associação Dos Pais E Amigos Dos Nadadores	82.689.241/0001-54	R\$ 22.575,00
Profesp/AnadoEam Futebol 7	Associação Dos Pais E Amigos Dos Nadadores	82.689.241/0001-54	R\$ 33.750,00
Beach Soccer - Barra Da Lagoa 2024	Associação Esportiva E Recreativa Da Barra Da Lagoa	08.574.932/0001-50	R\$ 43.100,00
Escolinha Barrense 2024	Associação Esportiva E Recreativa Da Barra Da Lagoa	08.574.932/0001-50	R\$ 43.100,00
MuayThai - Barra Da Lagoa 2024	Associação Esportiva E Recreativa Da Barra Da Lagoa	08.574.932/0001-50	R\$ 43.100,00
Virando O Jogo	Associação Evangélica Beneficente De Assistência Social	83.932.608/0001-81	R\$ 25.998,00
Bola Pra Frente	Associação Evangélica Beneficente De Assistência Social	83.932.608/0001-81	R\$ 25.998,00
2024 -Natação Paralímpica: Comunidade Em Movimento	Associação Florianopolitana De Deficientes Físicos Sc - Aflodef	78.827.177/0001-53	R\$ 23.650,00
Projeto Gerando Campeões Morro Do Horácio	Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube	08.422.397/0001-11	R\$ 20.650,00
Ajjesc Volei	Associação Jiu-Jítsu Esporte E Cultura	29.435.868/0001-04	R\$ 43.100,00
Ajjesc Basquete	Associação Jiu-Jítsu Esporte E Cultura	29.435.868/0001-04	R\$ 43.100,00
Ajjesc Jiu-Jítsu	Associação Jiu-Jítsu Esporte E Cultura	29.435.868/0001-04	R\$ 43.100,02
Karatê Para A Comunidade - Karateclub 2024	Associação Karateclub	17.891.214/0001-06	R\$ 25.400,00
Esporte Na Praça Arceb Fut7	Associação Pró-Vôlei De Educação, E Sporte, Cultural E Lazer - Apveecl	10.343.169/0001-06	R\$ 43.100,00
Esporte Na Praça Arceb Futsal	Associação Pró-Vôlei De Educação, E Sporte, Cultural E Lazer - Apveecl	10.343.169/0001-06	R\$ 23.650,00
Projeto 6 De Janeiro	Associação Pró-Vôlei De Educação, E Sporte, Cultural E Lazer - Apveecl	10.343.169/0001-06	R\$ 23.650,00
Avai F7 Social - Beach Soccer Núcleo Ingleses - 2024	Associação Recreativa E Cultural Buxa Futebol Sete	14.523.824/0001-50	R\$ 25.999,90
Futebol Funcional Intercarianos 2024	Associação Recreativa E Cultural Internacional Futebol Clube	14.523.824/0001-50	R\$ 23.650,00
Jiu-Jítsu Intercarianos 2024	Associação Recreativa E Cultural Internacional Futebol Clube	14.523.824/0001-50	R\$ 23.650,00
Escola De Futebol Triunfo - Projeto Social Bom Futuro 2024	Associação Social, Cultural E Desportiva Triunfo	81.617.904/0001-62	R\$ 47.000,00
Projeto Futsal, Gol E Vida - Pssf 2024	Associação Social, Cultural E Desportiva Triunfo	81.617.904/0001-62	R\$ 43.100,00
Projeto Futsete "Só Pra Elas"	Associação Social, Cultural E Desportiva Triunfo	81.617.904/0001-62	R\$ 23.650,00
Sul Americana Futebol Social 2024	Associação Sul Americana De Esportes, Cultura, Turismo E Lazer	14.879.351/0001-29	R\$ 43.100,00
Sul Americana Ginástica Ritmica Social 2024	Associação Sul Americana De Esportes, Cultura, Turismo E Lazer	14.879.351/0001-29	R\$ 18.225,00
Sul Americana JiuJitsu Social 2024	Associação Sul Americana De Esportes, Cultura, Turismo E Lazer	14.879.351/0001-29	R\$ 43.100,00
Futvôlei Canto Do Rio 2024	Canto Do Rio Futebol Clube	81.531.923/0001-71	R\$ 23.650,00
Jiu-Jítsu - Canto Do Rio	Canto Do Rio Futebol Clube	81.531.923/0001-71	R\$ 23.650,00
Skate - Canto Do Rio 2024	Canto do Rio Futebol Clube	82.509.290/0001-68	R\$ 23.650,00

Caiçaras Na Areia 2024	Cesani	80.674.104/0001-10	R\$ 43.100,00
Arte De Diblar 2024	Cevada Esporte Clube	10.951.570/0001-10	R\$ 43.100,00
Arte Suave 2024	Cevada Esporte Clube	10.951.570/0001-10	R\$ 44.850,00
The Girl Soccer 2024	Cevada Esporte Clube	10.951.570/0001-10	R\$ 43.100,00
O Futuro É Agora - Volêi	Chico Science	07.304.391/0001-87	R\$ 47.000,00
O Futuro É Agora - Escolinha De Futebol - Alto Ribeirão - Futsal Padre Anchieta	Chico Science	07.304.391/0001-87	R\$ 47.000,00
O Futuro É Agora - Jiu-Jítsu	Chico Science	07.304.391/0001-87	R\$ 47.000,00
O Futuro É Agora - Surf	Chico Science	07.304.391/0001-87	R\$ 47.000,00
O Futuro É Agora - Escolinha De Futebol E Teqball Costeira	Chico Science	07.304.391/0001-87	R\$ 47.000,00
Atlético Catarinense E Futebol	Clube Atlético Catarinense	73.378.036/0001-87	R\$ 43.100,00
Capoeira Na Gruta	Clube Atlético Catarinense	73.378.036/0001-87	R\$ 23.650,00
Funcional Na Gruta	Clube Atlético Catarinense	73.378.036/0001-87	R\$ 43.100,00
Skate Na Trindade	Clube Atlético Catarinense	73.378.036/0001-87	R\$ 43.100,00
Remo ParalímpicoFloripa	Clube De Regatas Aldo Luz	82.509.290/0001-68	R\$ 47.000,00
Escola De Remo Martinelli/Florianópolis 2024	Clube Náutico Francisco Martinelli	80.674.682/0001-57	R\$ 47.000,00
Basquete 3x3 Na Ilha	Elaste	83.477.646/0001-91	R\$ 43.100,00
Tênis Da Mesa - Incluindo E Socializando	Elaste	83.477.646/0001-91	R\$ 44.850,00
Vôlei De Praia: Reconstruindo O Futuro	Elaste	83.477.646/0001-91	R\$ 23.650,00
Escola De Vôlei Fepese	Fepese	83.566.299/0001-73	R\$ 46.900,00
Chute Certo Floripa	Grêmio Esportivo Cachoeira	79.504.239/0001-59	R\$ 26.000,00
Jovens No Caminho Certo	Grêmio Esportivo Cachoeira	79.504.239/0001-59	R\$ 47.000,00
Atletismo Costão Social 2024	Instituto Costão Social De Educação Esporte E Lazer - ICSEEL	03.482.852/0001-50	R\$ 23.650,00
Beach Tennis Para Todos	Instituto Hope House	16.954.289/0001-18	R\$ 43.100,00
Futebol Com Inglês	Instituto Hope House	16.954.289/0001-18	R\$ 47.000,00
Hope Skate - 2024	Instituto Hope House	16.954.289/0001-18	R\$ 26.000,00
Lutas Do Bem	Instituto Hope House	16.954.289/0001-18	R\$ 47.000,00
Olho No Futuro - Futevôlei Matutino	Instituto Marcelo Santos	31.863.273/0001-93	R\$ 44.250,00
Projetos Craque Do Futuro Futebol - Sub 17	Instituto Marcelo Santos	31.863.273/0001-93	R\$ 46.250,00
Surf Para Autistas 2024	Onda Azul	29.990.685/0001-42	R\$ 25.400,00
Paula Ramos Futebol Comunitário	Paula Ramos Junior Fc	79.255.816/0001-16	R\$ 43.100,00
Beach Tennis Reviva 2024	Reviva Floripa	47.674.002/0001-20	R\$ 46.999,00
Futebol Reviva 2024	Reviva Floripa	47.674.002/0001-20	R\$ 43.100,00
MuayThai Para Todos - Reviva 2024	Reviva Floripa	47.674.002/0001-20	R\$ 43.100,00
Capoeira Emoriô 2024	Sociedade Beneficiente Cultural Africana Ylê Xangô - Sbcayx	05.804.510/0001-35	R\$ 23.650,00
Projeto Chute Para O Futuro	Sociedade Esportiva Palmeiras - Sep	78.821.444/0001-85	R\$ 43.100,00
Projeto Futsal & Amigos 2024	Sociedade Esportiva Recreativa Amigos Unidos Pelo Esporte - Aupe	73.207.763/0001-81	R\$ 46.600,00

## RESULTADO PRELIMINAR DOS PROJETOS REPROVADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 043/SEMAS/2023

Projeto	Organização Da Sociedade Civil	CNPJ	Valor
Capoeira para a Vida 2024	ABERECIC - Associação beneficente, esportiva, recreativa, educacional e cultural Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	R\$ 39.000,00
IC nas Comunidades 2024	ABERECIC- Associação beneficente, esportiva, recreativa, educacional e cultural Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	R\$ 32.000,00
Luta Esperança 2024	ABERECIC- Associação beneficente, esportiva, recreativa, educacional e cultural Irmão Capoeira	09.629.649/0001-40	R\$ 41.100,00
Basquete Comunitário 2024	ADIEE - Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação	82.835.778/0001-85	R\$ 53.700,00
Futsal Comunitário 2024	ADIEE - Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação	82.835.778/0001-85	R\$ 58.470,00
Futsal Comunitário 2024	ADIEE - Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação	82.835.778/0001-85	R\$ 57.470,00
Ginástica Artística Comunitário 2024	ADIEE - Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação	82.835.778/0001-85	R\$ 57.940,00
Judô Comunitário 2024	ADIEE - Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação	82.835.778/0001-85	R\$ 36.100,00
Mais Floripa Esporte E Educação 2024	ADIEE - Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação	82.835.778/0001-85	R\$ 43.100,00
Conscientizar para transformar através da roda de capoeira	Agecom	25.546.038/0001-95	R\$ 25.422,55
Driblando as adversidades	Agecom	25.546.038/0001-95	R\$ 23.900,00
Finalizando a agressividade e direcionando em energia para o esporte. -Jiu-jitsu na comunidade-	Agecom	25.546.038/0001-95	R\$ 29.150,00
Gerações da Chico e Assistencial Social transformando através do esporte- Aula de Muay-Thai	Agecom	25.546.038/0001-95	R\$ 23.500,00
Projeto Skate Pedro Barros- Valorizando Florianópolis	Agecom	25.546.038/0001-95	R\$ 28.000,00
Futebol Da Esperança Feminino/Masc	Agregação Desportiva Cultural Escola De Samba A Nossa Turma - Adcesnt	08.752.051/0001-81	R\$ 45.650,00
Jiu-Jitsu Na Comunidade Sapé - Categoria Até 17 Anos	Agregação Desportiva Cultural Escola De Samba A Nossa Turma - ADCESNT	08.752.051/0001-81	R\$ 45.650,00
Amoris no judô	Amoris	41.172.977/0001-73	R\$ 47.000,00
Projeto Natação e Polo Aquático para Todos Ano III - Núcleo Bombeiros	APAUFSC	81.531.030/0001-26	R\$ 47.000,00
Projeto Natação e Polo Aquático para Todos Ano III - Núcleo EAMSC	APAUFSC	81.531.030/0001-26	R\$ 47.000,00
Projeto Natação e Polo Aquático para Todos Ano III - Núcleo JUSC	APAUFSC	81.531.030/0001-26	R\$ 47.000,00
Projeto Natação e Polo Aquático para Todos Ano III - Núcleo Nego Quirido	APAUFSC	81.531.030/0001-26	R\$ 47.000,00
Projeto Natação e Polo Aquático para Todos Ano III - Paranatação	APAUFSC	81.531.030/0001-26	R\$ 47.000,00
Núcleo Esportivo Herondina 1/2024	APP EBM Herondina Medeiros Zeferino	76.357.300/0001-94	R\$ 46.964,00
Esporte inclusão radical	Associação Amigos do Stand Up Paddle de Florianópolis	41.392.133/0001-38	R\$ 18.050,00
Amigos Fc Projetando O Futuro	Associação Amigos Futebol Clube	32.302.883/0001-80	R\$ 47.000,00
Vila - A Arte Da Dança	Associação Beneficente Recreativa e Social Vila	79.831.665/0001-05	R\$ 23.650,00
Kimono amigo, no caminho do bem	Associação Bras De Incentivo Ao Esporte E Cultura De Sc - ABIESC	25.166.461/0001-60	R\$ 43.100,00
No Caminho do Bem	Associação Bras De Incentivo Ao Esporte E Cultura De Sc - ABIESC	25.166.461/0001-60	R\$ 43.100,00

Caminho Do Bem 2	Associação De Amparo E Apoio Ao Esporte Catarinense	09.641.558/0001-20	R\$ 47.000,00
Projeto Caminho Do Bem	Associação De Amparo E Apoio Ao Esporte Catarinense	09.641.558/0001-20	R\$ 47.000,00
Capoeira, jiu-jitsu e yoga na comunidade Floripa	Associação De Moradores Do Porto Da Lagoa	79.306.940/0001-63	R\$ 47.000,00
Comunidade Surda Em Movimento 2024	Associação de Surdos da Grande Florianópolis	83.256.800/0001-03	R\$ 25.900,00
PBEC E IPE Juntos Pela Inclusão	Associação Desportiva, Cultural, Recreativa Pedra Branca	14.768.587/0003-50	R\$ 37.800,00
PBEC Futebol Social 24	Associação Desportiva, Cultural, Recreativa Pedra Branca	14.768.587/0003-50	R\$ 57.750,00
PBEC Herondina Volei	Associação Desportiva, Cultural, Recreativa Pedra Branca	14.768.587/0003-50	R\$ 58.000,00
PBEC Social Futsal	Associação Desportiva, Cultural, Recreativa Pedra Branca	14.768.587/0003-50	R\$ 31.800,00
PBEC Z3 Beach Tennis	Associação Desportiva, Cultural, Recreativa Pedra Branca	14.768.587/0003-50	R\$ 31.800,00
Projeto Academias da Saúde 2024	Associação Dos Idosos Esperança	73.278.129/0001-30	R\$ 45.000,00
Amocan Vivendo O Desporto 2024	Associação dos Moradores de Canasvieiras	79.886.693/0001-11	R\$ 25.900,00
Despertando Talentos 2024	Associação dos Moradores de Canasvieiras	79.886.693/0001-11	R\$ 22.100,00
Estrela Na Bola Na Escola 2024	Associação dos Moradores de Canasvieiras	79.886.693/0001-11	R\$ 22.100,00
Formando Campeões 2024	Associação dos Moradores de Canasvieiras	79.886.693/0001-11	R\$ 26.000,00
Lutando pelo Bairro 2024	Associação dos Pescadores Artesanais da Praia do João Paulo e Saco Grande	06.976.731/0001-53	R\$ 25.400,00
Comunidade Funcional	Associação Esportiva Cultural E Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	R\$ 25.900,00
Jiu-Jitsu Na Comunidade	Associação Esportiva Cultural E Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	R\$ 46.200,00
Jiu-Jitsu Pra Todos	Associação Esportiva Cultural E Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	R\$ 25.900,00
Muay Thai Na Comunidade	Associação Esportiva Cultural E Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	R\$ 25.900,00
Projeto Fut-7 - CMJ	Associação Esportiva Cultural E Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	R\$ 25.900,00
Projeto Jiu-Jitsu Na Comunidade	Associação Esportiva Cultural E Social Arte Suave	11.801.368/0002-56	R\$ 44.800,00
Futebol pela Educação	Associação Esportiva Recreativa E Cultural Parque Das Dunas	02.597.333/0001-75	R\$ 47.000,00
Futebol pela Educação	Associação Esportiva Recreativa E Cultural Parque Das Dunas	02.597.333/0001-75	R\$ 47.000,00
Projeto mais futevôlei	Associação Esportiva Recreativa E Cultural Parque Das Dunas	02.597.333/0001-75	R\$ 47.000,00
2024 - AFLODEF Saúde Ativa: Movimento-se !	Associação Florianopolitana De Deficientes Físicos Sc - AFLODEF	78.827.177/0001-53	R\$ 43.100,00
Gerando Campeões Coloninha	Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube	08.422.397/0001-11	R\$ 42.700,00
Gerando Campeões na Vila	Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube	08.422.397/0001-11	R\$ 25.550,00
Projeto Gerando Campeões em Capoeiras	Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube	08.422.397/0001-11	R\$ 42.700,00
Projeto Gerando Campeões na Chico Mendes	Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube	08.422.397/0001-11	R\$ 42.700,00
Volei Adaptado Para A Terceira Idade Em Florianópolis	Associação Grupo de Idosos Continente	51.326.637/0001-03	R\$ 26.950,00
Volei Adaptado Para A Terceira Idade Em Florianópolis	Associação Grupo de Idosos Continente	51.326.637/0001-03	R\$ 0,00
Dançar pra Alegria	Associação Jiu-Jitsu Esporte E Cultura	29.435.868/0001-04	R\$ 43.100,00
Ginástica e Saúde	Associação Jiu-Jitsu Esporte E Cultura	29.435.868/0001-04	R\$ 43.100,00
Projeto Ciclista Cidadão Vila União	Associação Pedal da Grande Florianópolis	06.179.306/0001-33	R\$ 25.970,00
Projeto Vôlei Melhor Idade	Associação Pró-Volei De Educação, Esporte,Cultura E Lazer - APVEECL	10.343.169/0001-06	R\$ 30.500,00
Projeto Vôlei Melhor Idade	Associação Pró-Volei De Educação, Esporte,Cultura E Lazer - APVEECL	10.343.169/0001-06	R\$ 0,00

Avai F7 Social - Futebol Núcleo Monte Verde - 2024	Associação Recreativa E Cultural Buxa Futebol Sete	14.523.824/0001-50	R\$ 44.850,00
Sul Americana Dança Social 2024	Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer	14.879.351/0001-29	R\$ 23.650,00
Sul Americana Judô Social 2024	Associação Sul Americana de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer	14.879.351/0001-29	R\$ 24.525,00
Karate & Cidadania 2024 - Núcleo Dojo Central	Associação Tigres Catarinenses	17.834.640/0001-08	R\$ 46.110,00
Karate & Cidadania 2024 - Núcleo Escolar	Associação Tigres Catarinenses	17.834.640/0001-08	R\$ 43.100,00
Lutando por um Ideal Taekwondo 2024 - Núcleo Cortesia	Associação Tigres Catarinenses	17.834.640/0001-08	R\$ 42.750,00
Lutando por um Ideal Taekwondo 2024 - Núcleo Integridade	Associação Tigres Catarinenses	17.834.640/0001-08	R\$ 42.750,00
Lutando por um Ideal Taekwondo 2024 - Núcleo Perseverança	Associação Tigres Catarinenses	17.834.640/0001-08	R\$ 44.500,00
Remo cidadão 2024	Clube Náutico Riachuelo	82.899.980/0001-70	R\$ 25.995,00
Desterro Rugby na Ilha	Desterro Rugby Clube - DRC	00.830.104/0001-23	R\$ 57.915,00
Mar De Oportunidades	Federação Catarinense de Bodyboarding	04.975.091/0001-31	R\$ 46.940,00
Funcional para todos	Grêmio Esportivo Cachoeira	79.504.239/0001-59	R\$ 47.000,00
Futvôlei na comunidade	Grêmio Esportivo Cachoeira	79.504.239/0001-59	R\$ 26.000,00
Jiu jitsu na comunidade	Grêmio Esportivo Cachoeira	79.504.239/0001-59	R\$ 26.000,00
Gol de Placa - Gadefa 2024	Grupo De Apoio A Dependentes Químicos Gadefa Cruz Azul	31.284.645/0001-27	R\$ 47.000,00
IBBC - Núcleos De Basquete 3x3 Nas Praças Na Ilha De Florianópolis	Instituto Baby Basquetebol Cidadania	21.522.006/0001-07	R\$ 25.750,00
Karate 2024 - Núcleo Tapera	Instituto Baby Basquetebol Cidadania	21.522.006/0001-07	R\$ 40.100,00
Projeto IBBC - Basquetebol Adaptado para Todos	Instituto Baby Basquetebol Cidadania	21.522.006/0001-07	R\$ 46.600,00
Projeto IBBC - Parque de Coqueiros Basquetebol Comunitário	Instituto Baby Basquetebol Cidadania	21.522.006/0001-07	R\$ 46.600,00
Projeto IBBC / Cefid Núcleo Comunitário De Basquetebol 5x5 Vila Aparecida	Instituto Baby Basquetebol Cidadania	21.522.006/0001-07	R\$ 46.600,00
Elas Em Movimento	Instituto Cidades Invisíveis	39.775.239/0001-79	R\$ 32.000,00
Futsal Costão Social 2024	Instituto Costão Social De Educação Esporte E Lazer - Icseel	03.482.852/0001-50	R\$ 25.999,97
Surf Costão Social 2024	Instituto Costão Social De Educação Esporte E Lazer - ICSEEL	03.482.852/0001-50	R\$ 25.999,90
Aikidô a Arte da Paz para Escolares	Instituto Educacional e Cultural Sérgio Murilo	23.314.409/0001-88	R\$ 26.400,00
2 projeto monte verde em ação- 2024	Instituto Esporte Social e Cidadania	03.181.497/0001-80	R\$ 53.640,00
Capoeiras em ação 2024	Instituto Esporte Social e Cidadania	03.181.497/0001-80	R\$ 53.640,00
Projeto nossa senhora do Rosario 2024	Instituto Esporte Social e Cidadania	03.181.497/0001-80	R\$ 53.640,00
Olho No Futuro - Futevolêi Vespertino	Instituto Marcelo Santos	31.863.273/0001-93	R\$ 24.650,00
Projeto Craques Do Futuro Futebol Sub 15	Instituto Marcelo Santos	31.863.273/0001-93	R\$ 25.150,00
Projetos Craque Do Futuro Futebol - Sub 13	Instituto Marcelo Santos	31.863.273/0001-93	R\$ 24.650,00
Futebol Nova Morada 2024	Instituto Nova Morada - INM	06.138.785/0002-20	R\$ 47.700,00
Futsal Riberô Feminino - Nova Morada 2024	Instituto Nova Morada - INM	06.138.785/0002-20	R\$ 29.550,00
Escolinha de Futebol - Santa Cruz 2024	Santa Cruz Esporte Clube	76.554.534/0001-21	R\$ 43.100,00
Projeto Saque Viagem 2024	Sociedade Esportiva Recreativa Amigos Unidos Pelo Esporte - AUPE	73.207.763/0001-81	R\$ 47.000,00
Projeto Saúde Master 2024	Sociedade Esportiva Recreativa Amigos Unidos Pelo Esporte - AUPE	73.207.763/0001-81	R\$ 47.000,00



## ANEXO

### OPERAÇÃO LATA VELHA 12ª FASE

### VEÍCULOS ABANDONADOS QUE SERÃO REMOVIDOS

### BASE LEGAL - L.C. 688/2020

Placa	Marca/Modelo	Logradouro	Bairro
LYN-7529	FIAT/PALIO	RUA PROFESSORA OTILIA COSTA, 126	Abraão
DFR-7992	FIAT/BRAVA	RUA FERNANDO FERREIRA DE MELO, 478 -	Bom Abrigo
IWU-2869	TOYOTA/ETIOS	RUA DOM PEDRO I, 202	Capoeiras
LXE-5066	FORD/ESCORT	RUA PROFESSORA SOFIA QUINT DE SOUZA, 0	Capoeiras
LXE-4761	VW/GOL	RUA DOM PEDRO I, 0	Capoeiras
MJA-6062	VW/	RUA CORONEL IVAN DENTICE LINHARES, 405	coqueiros
MKE-3B90	CHERY/CELER	RUA DOUTOR ABEL CAPELA, 0	coqueiros
EIV-5064	FIAT/FIORINO	RUA TENENTE OLIMPIO COSTA, 53	Estreito
NÃO TEM	FIAT/UNO	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO , 0	Monte Cristo
AFS-1777	FORD/MONDEO	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 0	Estreito
CLB-9687	FORD/ESCORT	RUA SANTOS SARAIVA, 1482	Estreito
IHA-8441	VW/GOL	TRAVESSA DIONISIO CATANEO, 0	Estreito
ISJ-9D05	FIAT /FIORINO	RUA DEPUTADO BENEDITO TEREZIO DE CARVALHO JR, 0	Estreito
NAO- TEM	GM/PRISMA	RUA TENENTE OLIMPIO COSTA, 0	Estreito
ANV-2D45	CHRISLER/	RUA DEPUTADO BENEDITO TEREZIO DE CARVALHO JR, 0	Estreito
IJP-6A86	VW/GOL	RUA DOUTOR HEITOR BLUM, 0	Estreito
LZY-0796	/CARAVAM	RUA ANDRE MAYKOT, 0	Estreito





LYR-4915	FIAT/PALIO	RUA DOS NAVEGANTES, 359	Estreito
BWU-4897	FIAT /PREMIO	RUA JOAO EVANGELISTA DA COSTA, 120	Estreito
MMM-2780	RENAULT /SCENIC	RUA GENERAL VALGAS NEVES, 75	Estreito
KNS2060	PEUGEOT/206	RUA JOSE BONIFACIO, 353	Estreito
MDK-2D39	MERCEDES/FURGÃO	RUA TENENTE OLIMPIO COSTA, 154	Estreito
MAH-5801	FORD/ESCORT	BIASE FARACO, 58	Estreito
BFJ-9799	VW/SANTANA	RUA TENENTE OLIMPIO COSTA, 114	Estreito
MCE-1492	RENAUT /CLIO	TRAVESSA RODOLFO SILVA , 145	Jardim Atlantico
MBL-6099	CHEVROLET/	RUA VENEZUELA, 0	Monte Cristo



Ofício nº 993/2023/DILIC/FLORAM

Florianópolis, 20 de dezembro de 2023.

Processo nº E 148724/2023 e Processo E 113186/2023

Ao

**COMITÊ DE CONSOLIDAÇÃO DO MICROZONEAMENTO OFICIAL**

**Assunto: Reconsideração de Consulta Automatizada para fins de construção nº 024.255/2023**

Prezados(as) Senhores(as),

Inicialmente, informamos que o processo supramencionado se trata de um pedido de reconsideração de consulta automatizada para fins de construção nº 024.255/2023, onde na qual atestou a incidência de Zoneamento de Interesse de Proteção (ZIP), antiga APP de zoneamento, conforme se extrai no mapeamento do Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, seguindo o Zoneamento definido pela Lei Complementar 739/2023, que alterou a Lei Complementar 482/2014.

Continuamente, analisou-se o pedido de reconsideração apresentado pelo Administrado em ambos os processos, onde na qual constatou-se as seguintes informações no banco de dados da Fundação do Meio Ambiente de Florianópolis – FLORAM, quais sejam:

a) Folha de Rotina nº 642/2017/DILIC/FLORAM (em anexo), onde na qual atestou a constatação de inexistência de curso d'água, bem como nenhum indício de afloramento ou olho d'água;

b) Parecer Técnico nº 180/2021/DILIC/FLORAM (em anexo), onde na qual atestou que o imóvel territorial não se encontra em APP de topo de morro, bem como não está inserido em Unidade de Conservação;

c) Zoneamento Municipal do imóvel territorial como APLE-E, conforme Lei Complementar nº 482/2014 (Antigo Plano Diretor de Florianópolis);

d) Zoneamento Municipal do imóvel territorial como ZIP, conforme Lei Complementar nº 739/2023 (Novo Plano Diretor de Florianópolis);

1/1

	<p align="center"><b>Fundação Municipal do Meio Ambiente</b>  <b>Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC/FLORAM</b>                  Rua Quatorze de Julho, nº 375, Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010                  Contato: delicfloram.smma@pmf.sc.gov.br   (48) 3271-6849</p>
---	--

Nesse sentido, cumpre mencionar que o Artigo 42 da Lei Complementar nº 739/2023, o Zoneamento “ZIP – Zona de Interesse e Proteção”, é caracterizado por espaços reconhecidos pelo zoneamento municipal, cobertos ou não por vegetação, que pode ter a função de preservar o meio ambiente, a paisagem, o patrimônio histórico e cultural e assegurar a capacidade de suporte do meio natural e dos riscos decorrentes de alterações climáticas.

Desse modo, analisando o pedido de Reconsideração suscitado pelo Administrado, bem como a Folha de Rotina nº 642/2017/DILIC/FLORAM (em anexo) e Parecer Técnico nº 180/2021/DILIC/FLORAM (em anexo), observa-se que inexistente restrição ambiental no imóvel mencionado, o que por sua vez descaracteriza por si só o Zoneamento “ZIP”, incidente sobre o imóvel territorial de Inscrição Imobiliária 52.57.094.3700.001-260, incidindo apenas declividade.

Sendo assim, manifestamo-nos favoravelmente a Alteração do Zoneamento de ZIP - Zona de Interesse e Proteção, para APL-E – Area de Preservação com Uso Limitado de Encosta, conforme Lei Complementar nº 482/2014, alterada pela Lei Complementar nº 739/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

<p align="center"><b>Bruno Vieira Luiz</b> Presidente da FLORAM</p>	<p align="center"><b>Nathan Pierri Galvani</b> Diretor de Licenciamento Ambiental DILIC/FLORAM</p>
---	--

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM ASSINATURA DIGITAL DIGITALMENTE



# Assinaturas do documento

## "OF 993-2023 - Olavo de Paula Neri Filho"



Código para verificação: **N338ECF5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NATHAN PIERRI GALVANI** (CPF: 088.XXX.999-XX) em 22/12/2023 às 10:33:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 19/05/2023 - 15:39:59 e válido até 19/05/2025 - 15:39:59.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF E 00148724/2023** e o código **N338ECF5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*